



JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 127/90

**PLENO**

7

PROC. TRI DE-127/90

ED- 32/91  
 09/10/92

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
Suscitante SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS	<b>JULGADO EM</b> 13/2/90
Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Sr. <i>gans de filho neto.</i>	
Suscitado(s) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO), SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SMTU, - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE MACEIÓ - COMURB, COMPANHIA BENEFICIADORA DE LIXO - COBEL.	
Procedência Maceió- Alagoas.	
Relator: <b>JUIZ FRANCISCO SOLANO</b> ✓	
<del>Relator Juiz</del>	
Relator <b>JUIZ MELQUI ROMA FILHO</b>	
Aos 29 dias do mes de Novembro de 1990 nesta cidade do Recife, autuo o presente Dissidio Coletivo, que se segue	
<i>Melqui Roma Filho</i>	
Bureau de Serviço de Cadastro Processual	

# Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 - Centro - Fone: 223-6807

Maceió - Alagoas



EXM<sup>o</sup> SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	pe
Proc	TRT-DE-124/90
Data:	29.11.90
Hu:	12:15h
Serv. Legais Processuais	

O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS, com endereço em timbre, vem, por seus Advogados infra-assinados (Doc. 01), com fundamento no art. 114, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e art. 123, parágrafo único, do R. Interno, desse Egrégio Tribunal, requerer, com a máxima urgência, a instauração de

## DISSÍDIO COLETIVO

contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO) com endereço à Rua Pedro Monteiro, nº 314, Centro, Maceió - Al;

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SMTU com endereço à Av. Moreira e Silva, nº 286 Centro, Maceió - Al;

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE MACEIÓ - COMURB, com endereço à Rua do Imperador, nº 307, Centro, Maceió - Al; e

COMPANHIA BENEFICIADORA DE LIXO - COBEL, com endereço à Rua General Hermes, nº 281, Cambona, Maceió - Al, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

# Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807

Maceió - Alagoas



- Continuação fls. 02 -

01. Que as Instituições acima mencionadas, ora suscitadas, são as empregadoras dos Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos, ora Suscitantas, através do seu Sindicato Profissional.

02. Que os Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos, ora Suscitantas, são empregados CELETISTAS das Suscitadas, tendo como data-base o dia 1º de dezembro de cada ano, para o ajuste de seus Salários e de suas condições de trabalho, como, via de regra, vem acontecendo com outras Categorias Profissionais no Estado de Alagoas.

03. Que, face à proximidade da referida data-base, o Sindicato Profissional, seguindo as normas legais e os Estatutos do Sindicato, convocou e realizou Assembléia Geral Extraordinária, na qual foram discutidas e aprovadas as reivindicações dos Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos das Suscitadas, na conformidade dos Documentos que ora se juntam ao presente Dissídio Coletivo (Docs. 02 a 04):

04. Que, a PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, contendo oito Cláusulas, fica fazendo parte integrante do presente Dissídio Coletivo, tanto para as bases de conciliação quanto para o julgamento do Egrégio TRT da Sexta Região (Doc. 05).

05. Que as Instituições Suscitadas receberam, com bastante antecedência, correspondência do Sindicato Suscitante, ao qual lhes enviava a referida Pauta de Reivindicações para que se pronunciassem sobre a mesma, seja para atendê-la, seja para iniciar negociação coletiva (Docs. 06 a 09).

06. Que, não obstante todo o esforço dispendido pelo Sindicato Suscitante no sentido de haver uma negociação entre as partes, as Suscitadas não ofereceram, até a

# Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807  
Maceió - Alagoas



- Continuação fls 03 -

presente data, nenhuma contra-proposta e nem sequer se dignaram em responder aos Ofícios enviados, o que obrigou a Categoria Profissional a deflagrar uma greve geral a partir das 07 (sete) horas do dia 03 (três) de dezembro do corrente ano, até o julgamento do presente Dissídio Coletivo por esse Egrégio Tribunal (Docs 10) e 13).

07. Que, conforme se pode verificar nos documentos acostados, o Sindicato Suscitante já tomou todas as providências, e tomará outras, se necessário, para que a greve seja totalmente orientada de acordo com os requisitos ora exigidos por Lei.

08. Que, estando conscientes de suas obrigações e responsabilidades, o Sindicato Suscitante decidiu propor o presente Dissídio Coletivo, não apenas para pôr fim à greve, mas sobretudo para que as questões e Cláusulas ora levantadas pelos Suscitantes sejam devidamente apreciadas e julgadas por esse Egrégio TRT.

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER:

- a) Que seja instaurado o presente Dissídio Coletivo, sendo deferidas todas as Reivindicações formuladas, considerando-se a fundamentação supra e mais os suplementos jurídicos do Egrégio TRT da Sexta Região;
- b) Pagamento dos dias parados em virtude da GREVE LEGAL deflagrada pela Categoria Profissional;

# Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807

Maceió - Alagoas



- Continuação fls. 04 -


- c) Que sejam notificadas as Instituições Suscitadas para contestarem, querendo, o presente Dissídio Coletivo.


Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal dos representantes legais das Suscitadas e juntada de documentos na propositura da ação e na instrução do processo de DC, julgando-se procedente o presente Dissídio Coletivo e condenando-se as Suscitadas nas custas processuais e demais cominações legais.

Dá-se à causa, para efeito de alçada, o valor de 20 (vinte) VRs.

Nestes Termos, com 13 Documentos,  
Pede e Espera Deferimento.

Maceió, 28 de novembro de 1990

  
\_\_\_\_\_  
Bel. Carmem Vieira dos Santos - OAB/AL 2693-A

  
\_\_\_\_\_  
Bel. Francisco Gomes da Silva Neto - OAB/PE -8264

Doc-01



INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

12421939/0001-09  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO  
ESTADO DE ALAGOAS  
AV. DUQUE DE CAXIAS, 1344 - CENTRO  
C E P - 5 7 0 2 6  
MACEIÓ - ALAGOAS

OUTORGADOS: Bel. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Alagoas sob nº 2.693/B, com escritório à Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda - Edif. Brêda, 4º andar, Sala 426, em Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

Bel. Francisco Gomes da Silva Neto, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco sob nº com escritório a Rua Gervésio Pires nº 39, S/26, Boa Vista, Recife-PE.

PODERES: Para que, em seus nomes, como se presente fossem em qualquer repartição, Juízo ou Tribunal, possa requerer tudo o que for em Direito permitido, usando os poderes gerais e peculiares da cláusula "AD JUDITIA", podendo mais acorder, transigir, renunciar, desistir, receber e dar quitações e substabelecer esta em quem lhe convier, praticando, enfim, quaisquer outros atos, por mais especiais que sejam, o que tudo darão por firme e valioso, a bem deste mandato.

FINS ESPECIFICOS: Assistência Judiciária aos associados do Sindicato integrantes da categoria Profissional, referente ao Dissídio Coletivo dos empregados do Serviço Público Municipal e Órgãos vinculados, tendo como data base 1º de dezembro.

Maceió, 27 de novembro de 1990

*Eng.º Jason Cabral de Santana*  
Presidente - SENGELAL

Reconheço a Firma  
Maceió 27 de 11 de 1990  
Em test.º da verdade  
Carmo Pontes de Miranda  
Neste caso... da Costa

D0202



# JORNAL DE ALAGOAS

Maceió, sábado, 13 de outubro de 1990 -

**SINDICATO DOS  
ENGENHEIROS NO  
ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas - SENG/AL, convida a todos os Engenheiros, empregados do serviço público municipal e órgãos vinculados (COMURB, SMDU, SMTU e COBEL), a comparecerem a Assembleia geral Extraordinária, que se realizará no dia 16 de outubro do corrente ano, em primeira convocação às 9:30 e em segunda convocação às 10:00 horas, para deliberarem a seguinte ordem do dia:

- Discussão e aprovação da pauta de reivindicações, para acordo coletivo de 1990.
- Autorização para a Diretoria do Sindicato celebrar acordo coletivo ou propor dissídio coletivo na Justiça do Trabalho.

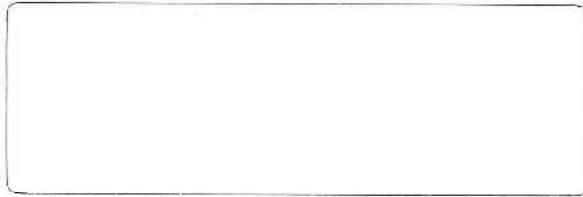
Maceió, 12 de outubro de 1990

**Engº Judson Cabral**  
Presidente.



**SINDICATO DOS ENGENHEIROS  
NO ESTADO DE ALAGOAS**

Av. Duque de Caxias, 1344 – Centro  
223-6807 – Maceió – AL.



**CIRCULAR**



200.03

## Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807

Maceió - Alagoas



Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas, em 16/10/90, com vistas a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho dos Profissionais da Municipalidade.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa, na Sede do SENGGE/AL, sito à Av. Duque de Caxias, 1344 - Centro, sob a presidência do Engº Civil Judson Cabral de Santana, Presidente do SENGGE/AL, e, não havendo "quorum" suficiente na primeira convocação, foi instalada na presença de 36 associados, conforme registro no "Livro de Presença" do Sindicato, xerox acostada, e secretariado pelo Engº Civil Digerson Vieira Rocha, às 10:00 (dez) horas, em segunda convocação, a Assembléia Geral Extraordinária, finda nos termos do Edital de convocação, publicado no Jornal de Alagoas, em 13/10, com fito dos profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, empregados do Serviço Público Municipal e Órgãos vinculados, deliberaram acerca da Pauta de Reivindicações, com vistas a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho a vigorar a partir de 1º de dezembro do corrente. Em seguida, o Sr. Presidente passou a palavra ao Bel. Carmil Vieira dos Santos, que discorreu aos presentes, acerca do processo de Negociação e Dissídio Coletivo de Trabalho. Prosseguindo, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos presentes para apresentarem propostas com vista a elaboração da Pauta que, após discutida exaustivamente, foi aprovada nos seguintes termos: Cláusula Primeira - Retificação da Tabela de Progressão Salarial Horizontal - A Tabela de Progressão Salarial Horizontal, que ora se limita a 18 anos, será ampliada para o limite de 30 anos, com intervalos a cada dois anos e acréscimos salariais de 5% (cinco por cento), observando-se os Acordos Judiciais até agora celebrados na Justiça do Trabalho. Parágrafo Único - O Procedimento necessário à prática da concessão da Progressão Horizontal levará em conta o tempo de Formado ou o tempo de Serviço, decidindo-se pelo mais favorável ao empregado. Cláusula Segunda - Horas Extras - Os Empregados das Empresas ora suscitada terão assegurado o pagamento das horas extras, excedentes da sexta hora, com o acréscimo de 100% (cem por cento), conforme jurisprudência do E.TRT da 6ª Região e do C.TST. Cláusula Terceira - Produtividade - Os Salários reajustados dos empregados ora representados pelo Sindicato suscitante terão um aumento real a título de pro-

# Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807

Maceió - Alagoas



- 02 -

atividade para o mês de dezembro/90 no percentual de 10% (dez por cento). Cláusula Quarta - Gratificação de Férias - Todos os empregados, no início de suas respectivas Férias, receberão, a título de gratificação de férias, a importância igual à sua remuneração mensal. Cláusula Quinta - Pagamento Mensal dos Salários - Os Salários dos empregados, se forem pagos após o 15º dia do mês subsequente, serão devidamente atualizados e quitados pelo Salário Mínimo vigente na data do pagamento. Cláusula Sexta - Auxílio Creche - As Empresas se comprometem a pagar um Salário Mínimo por cada filho de empregado, a partir de zero a sete anos de idade, a título de Auxílio Creche. Cláusula Sétima - Preenchimento de Vagas: Concurso Público - Só será admitido qualquer empregado para o preenchimento de vagas existentes mediante Concurso Público, sendo assegurado o direito de preferência aos empregados através de Concurso Interno amplamente divulgado pelas respectivas empresas ora suscitadas. Cláusula Oitava - Indenização de Transporte - Os empregados, que colocarem os seus veículos a serviço do Órgão Municipal, receberão a título de indenização, o correspondente ao valor de 01 (um) litro de gasolina (ou combustível) por Km rodado. Os seus respectivos veículos terão seguro geral, sem franquia, durante o período em que estiverem prestando serviço. Cláusula Nona - Seguro por Acidente de Trabalho - Os empregadores pagarão o valor correspondente a 50 vezes a maior remuneração recebida pelo empregado ou seus beneficiários, na ocorrência de acidente de trabalho que lhe cause invalidez permanente ou morte. Cláusula Décima - Liberação para Reciclagem - Será assegurada a liberação de qualquer empregado da Categoria ora representada por um período de 05 (cinco) dias úteis ao ano, para participar de eventos de Reciclagem ou atualização técnica. Cláusula Décima Primeira - Garantia do Emprego - Fica garantida a estabilidade no emprego para todos os empregados ora representados, durante a vigência do presente Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo. Cláusula Décima Segunda - Mensalidade dos Sócios - As Empresas ora suscitadas se comprometem a descontar 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo mensal de todos os sócios do Sindicato suscitante, a título de mensalidade sindical, repassando a referida verba para o Sindicato no prazo máximo de 7 (sete) dias após o desconto, informando ao Sindicato a forma e a Agência Bancária através das quais foi efetuada a remessa dos respectivos valores. O Sindicato, por sua vez, se compromete a manter as empresas devidamen

# Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807

Macció - Alagoas



- 03 -

te atualizadas quanto à relação nominal dos seus Sócios. Cláusula Dé-  
cima Terceira - Liberação de Dirigentes Sindicais - As empresas com-  
prometem-se a liberar, em período integral, sem prejuízo de seus sa-  
lários, os dirigentes sindicais integrantes da Diretoria Executiva  
do Sindicato. Cláusula Décima Quarta - Manutenção das Conquistas An-  
teriores - Ficam asseguradas todas as conquistas anteriores em Acor-  
dos ou Dissídios Coletivos, que não estejam sendo alteradas no pre-  
sente, bem como a manutenção de todos os outros direitos já adquiri-  
dos mais favoráveis aos empregados, seja pela liberalidade ou habitu-  
alidade, independentemente do período de carência. Cláusula Décima  
Quinta - Taxa Assistencial - As empresas ora suscitadas se obrigam a  
fazer o desconto de 20% (vinte por cento) sobre as conquistas salari-  
ais para o mês de dezembro/90, a título de Taxa Assistencial, de to-  
dos os seus empregados sejam sócios ou não, repassando os referidos  
valores para o Sindicato Profissional no prazo de 7 (sete) dias, a-  
pós o mencionado desconto, inclusive fornecendo ao Sindicato a rela-  
ção nominal acompanhada de cópia dos respectivos valores descontados.  
Cláusula Décima Sexta - Penalidade pelo Descumprimento - Em caso de  
descumprimento do presente Acordo por parte das empresas suscitadas,  
será aplicada uma multa às empresas infratoras de 01 (um) Salário Mí-  
nimo em favor de cada empregado prejudicado. Cláusula Décima Sétima -  
- Forum de Competência - Para dirimir qualquer controvérsia sobre a  
aplicação das presente cláusulas, será competente a Justiça do Traba-  
lho. Cláusula Décima Oitava - Vigência - O presente Acordo Coletivo,  
terá vigência a partir de 1º de dezembro de 1990 até 30 de novembro  
de 1991. Em seguida foi autorizado a Diretoria do SENGEL/AL, celebrar  
Acordo Coletivo ou propor Dissídio coletivo na Justiça do Trabalho.  
Foi aprovado que o Sindicato oficiaria aos Órgãos da Municipalidade,  
no sentido de dar ciência da Pauta aprovada e colocar-se a disposi-  
ção dos seus representantes para determinação das datas, horários e  
locais para desenvolvimento das negociações, cujo limite é o dia 30  
(trinta) de novembro do corrente, a partir do qual entrará com pedi-  
do de Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho, e greve geral a par-  
tir das 7 (sete) horas do dia 03 (três) de dezembro (segunda feira),  
até o julgamento do Dissídio Coletivo. Foi designado a seguinte co-  
missão de negociação: Eng<sup>os</sup> Civis Judson Cabral de Santana e Diger-  
son Vieira Rocha representando o SENGEL/AL; Arqt. José Edson de Souza

# Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807

Maceió - Alagoas



- 04 -

representado a COBEL; Agrônoma Zuleika Ayres, representando a COMURB e o Tecnólogo José Marcos Bezerra, representando a SMDU. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão, e, para constar lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente. Maceió, 16 de outubro de 1990.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS

Eng.º Jádson Cabral de Santana  
Presidente

# CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado em 16.

Maceió, 28 de 11 de 1990  
em Test. da verdade

D0204



T. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
Subst. Maria de Fátima Lima Barbosa  
Esc. Ivonilda Ferreira Damasceno  
Cartório do 6.º Ofício - Maceió-Al.  
R. do Comércio, 453 - Centro

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO  
DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS COM  
OS ENGENHEIROS EMPREGADOS DO SERVIÇO PÚBLICO  
MUNICIPAL E ÓRGÃOS VINCULADOS (COMURB, SMDU,  
SMTU e COBEL), REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO  
DE 1990 PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE PACTA  
PARA O ACORDO COLETIVO DE 1990. (EDITAL JORNAL DE ALAGOAS, 13/10)

## RELACÃO DOS PRESENTES

RELACÃO DOS PRESENTES	ASSINATURA
JUDSON CABRAL DE SANTANA	
INGENSON OLIVEIRA FOCINA (SMDU)	
Luiz Gonzaga de Barros Lima Filho - COMURB	
Franco José da Mota Rocha	
José Aécio Rodrigues Bastos (COMURB)	
Alexandre Xavier Ramos (COMURB)	
JOSE EDSON DE SOUSA (COBEL)	
LUIS ALEXANDRE SILVA FARIAS (SMDU)	
JOSÉ MARCOS BUZA BEZERRA (SMDU)	
José REGINALDO DE ARAÚJO SMDU	
José Valmir Gonçalves de Vasconcelos SMDU	
Antonio Carneiro D'Alb. Sobrinho - SMDU	
ROBERTO DENIS OMENA BARBOSA - SMDU	
SEBASTIÃO COSTA PEREIRA SOBRINHO SMDU	
Roberto Duarte Santana - SMDU	
Helma Noreis Silva - SMDU	
José Xavier de Menezes - SMDU	
Roberto Gonçalves de Menezes - SMDU	
ALFREDO GAZZANCO BRANDÃO - SMDU	
MARILIA SIMONELINS COSTA SOBRINHO - SMDU	
DIONE DEIZE LOUTINHO PEREIRA SMDU	
Disneys Rivaldo da Silva (SMDU)	
MARUS AURÉO DE LUCENA TAVES - SMDU	
PETRÚLIO ROBERTO COSTA MARANHÃO - SMDU	
MARILIA P. DAS NEVES E PELO - SMDU	
HUBBERTA LOPES DE FARIAS E SILVA - SMDU	

- JOSE RUBENS DA SILVA - COMURB - *J. Rubens*
- JULIKA CAVALCANTI AYRES - COMURB - *Julika C. Ayres*
- ANTONIO FERRO COSTA - COMURB - *Antonio F. Costa*
- JOSE ALTONO S. PAQUECO - COMURB - *J. Altono S. Paqueco*
- ANTONIO CAVALCANTE DE A. FILHO - SMDU - *A. Cavalcante de A. Filho*
- 40) NOUNO R. BARRALUNCA SMDU - *Nouno R. Barralunca*
- JOÃO CARLOS GLASHERSTER DA ROCHA - SEMEC - *J. Carlos Glasherster da Rocha*
- MARIO TRINDADE DOS SANTOS - SEMEC - *Mario Trindade dos Santos*
- JOSE ALBERTO DOS REIS - COMURB - *J. Alberto dos Reis*
- JANE TRINDADE DOS SANTOS - SMDU - *Jane Trindade dos Santos*

REUNIÃO DA DIRETORIA DO SENGE-AL,  
 REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1990.

RELACÃO DOS PRESENTES ASSINATURA

- |                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| EDMAR SOARES BARACHO              | <i>Edmar Soares Baracho</i>              |
| JUDSON CABRAL DE SANTANA          | <i>Judson Cabral de Santana</i>          |
| Rui Anselmo FASSOS                | <i>Rui Anselmo Fasso</i>                 |
| Houng Mourado de Carvalho Belthos | <i>Houng Mourado de Carvalho Belthos</i> |
| WILLINGTON SILVA DE MOURA         | <i>Willington Silva de Moura</i>         |
| ISAAC RODRIGUES DOS SANTOS        | <i>Isaac Rodrigues dos Santos</i>        |
| DIGNASSOU VIEIRA FOLHA            | <i>Dignassou Vieira Folha</i>            |
| EDMAR DE LIMA FUSMAI              | <i>Edmar de Lima Fusmai</i>              |
| JOSE DOLORE FERREIRA              | <i>Jose Dolore Ferreira</i>              |

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado do fô.

Maceió, 28 de 11 de 1990  
 Em Test.º da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa  
 Subst. Maria de Fátima Lima Barbosa  
 Esc. Ivanilda Ferreira Damasceno  
 Cartório do 6.º Ofício - Maceió-AL  
 R. do Comércio, 453 - Centro

PO.P.05

# Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223.6807

Maceió - Alagoas



## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO OU JULGAMENTO DE DISSÍDIO COLETIVO

### Cláusula Primeira - Retificação da Tabela de Progressão Salarial Horizontal -

A Tabela de Progressão Salarial Horizontal, que ora se limita a 18 anos, será ampliada para o limite de 30 anos, com intervalos a cada dois anos e acréscimos salariais de 5% (cinco por cento), observando-se os Acordos Judiciais até agora celebrados na Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único - O Procedimento necessário à prática da concessão da Progressão Horizontal levará em conta o tempo de Formado ou o Tempo de Serviço, decidindo-se pelo mais favorável ao empregado.

### Cláusula Segunda - Horas Extras

Os Empregados das Empresas ora suscitadas terão assegurado o pagamento das horas extras, excedentes da sexta hora, com o acréscimo de 100% (cem por cento), conforme jurisprudência do E. TRT da Sexta Região e do C. TST.

### Cláusula Terceira - Produtividade

Os Salários reajustados dos Empregados ora representados pelo Sindicato suscitante terão um aumento real a título de produtividade para o mês de dezembro/90 no percentual de 10% (dez por cento).

### Cláusula Quarta - Gratificação de Férias

Todos os Empregados, no início de suas respectivas Férias, receberão, a título de gratificação de férias, a importância igual à sua remuneração mensal.

9

# Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807  
Maceió - Alagoas



- Continuação fls. 02 -

## Cláusula Quinta - Pagamento Mensal dos Salários

Os Salários dos Empregados, se forem pagos após o 15º dia do mês subsequente, serão devidamente atualizados e quitados pelo Salário Mínimo vigente na data do pagamento.

## Cláusula Sexta - Auxílio Creche

As Empresas se comprometem a pagar um Salário Mínimo por cada filho de empregado, a partir de zero a sete anos de idade, a título de Auxílio Creche.

## Cláusula Sétima - Preenchimento de Vagas: Concurso Público

Só será admitido qualquer empregado para o preenchimento de vagas existentes mediante Concurso Público, sendo assegurado o direito de preferência aos empregados através de Concurso Interno amplamente divulgado pelas respectivas Empresas ora suscitadas.

## Cláusula Oitava - Indenização de Transporte

Os empregados, que colocarem os seus veículos a serviço do Órgão Municipal, receberão a título de indenização, o correspondente ao valor de 01 (um) litro de gasolina (ou combustível) por Km rodado. Os seus respectivos veículos terão segura geral, sem franquia, durante o período em que estiverem prestando serviço.

## Cláusula Nona - Seguro por Acidente de Trabalho

Os Empregadores pagarão o valor correspondente a 50 vezes a maior remuneração recebida pelo empregado ou seus beneficiários, na ocorrência de acidente de trabalho que lhe cause invalidez permanente ou morte.

## Cláusula Décima - Liberação para Reciclagem

Será assegurada a liberação de qualquer empregado da Categoria ora representada por um período de 05 (cinco) dias úteis ao ano, para participar de eventos de Reciclagem ou atualização técnica.



# Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 - Centro - Fone: 223-6807

Macció - Alagoas

- Continuação fls. 03 -



## Cláusula Décima Primeira - Garantia do Emprego

Fica garantida a estabilidade no Emprego para todos os empregados ora representados, durante a vigência do presente Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo.

## Cláusula Décima Segunda - Mensalidade dos Sócios

As Empresas ora suscitadas se comprometem a descontar 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo mensal de todos os sócios do Sindicato suscitante, a título de mensalidade sindical, repassando a referida verba para o Sindicato no prazo máximo de <sup>de 10 (dez)</sup> 7 (sete) dias após o desconto, informando ao Sindicato a forma e a Agência Bancária através das quais foi efetuada a remessa dos respectivos valores. O Sindicato, por sua vez, se compromete a manter as Empresas devidamente atualizadas quanto à relação nominal dos seus Sócios.

## Cláusula Décima Terceira - Liberação de Dirigentes Sindicais

As Empresas comprometem-se a liberar, em período integral, sem prejuízo de seus salários, os dirigentes sindicais integrantes da Diretoria Executiva do Sindicato.

## Cláusula Décima Quarta - Manutenção das Conquistas Anteriores

Ficam asseguradas todas as conquistas anteriores em Acordos ou Dissídios Coletivos, que não estejam sendo alteradas no presente, bem como a manutenção de todos os outros direitos já adquiridos mais favoráveis aos empregados, seja pela liberalidade ou habitualidade, independentemente do período de carência.

## Cláusula Décima Quinta - Taxa Assistencial

As Empresas ora suscitadas se obrigam a fazer o desconto de 20% (vinte por cento) sobre as conquistas salariais para o mês de dezembro/90, a título de Taxa Assistencial, de todos os seus empregados sejam sócios ou não, repassando os referidos valores para o Sindicato Profissional no prazo de 7 (sete) dias, após o mencionado desconto, inclusive fornecendo ao Sindicato a relação nominal acompanhada de cópia dos respectivos valores descontados.

# Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807

Maceió - Alagoas

- Continuação fls. 04 -



## Cláusula Décima Sexta - Penalidade pelo Descumprimento

Em caso de descumprimento do presente Acordo por parte das Empresas suscitadas, será aplicada uma multa às Empresas infratoras de 01 (um) Salário Mínimo em favor de cada empregado prejudicado.

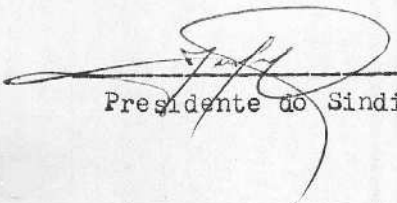
## Cláusula Décima Sétima - Forum de Competência

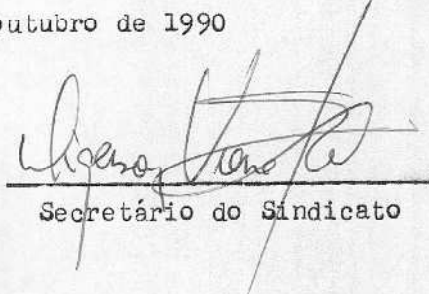
Para dirimir qualquer controvérsia sobre a aplicação das presente cláusulas, será competente a Justiça do Trabalho.

## Cláusula Décima Oitava - Vigência

O presente Acordo Coletivo, terá vigência a partir de 1º de dezembro de 1990 até 30 de novembro de 1991.

Maceió, 18 de outubro de 1990

  
\_\_\_\_\_  
Presidente do Sindicato

  
\_\_\_\_\_  
Secretário do Sindicato

Doc 06

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807

Maceió - Alagoas



Maceió, 18 de outubro de 1990

Ofício nº 048/90/SENGE-AL

Exmo. Sr.

Dr. João Rodrigues Sampaio Filho

MD.: Prefeito de Maceió

Senhor Prefeito:

Através deste, estamos encaminhando em anexo, a Pauta de Reivindicações aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, empregados do Serviço Público Municipal e Órgãos vinculados, realizado no dia 16 do corrente, para negociações com vistas a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho a vigorar a partir de 01 de dezembro de 1990.

Outrossim, solicitamos a Vossa Excelência, determinação das datas, horários e locais para o desenvolvimento das negociações, cujo prazo limite é o dia 30 de novembro de 1990, a partir do qual o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas, ingressará com o pedido de Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho e fatalmente a greve.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Eng. Judson Cabral de Santos -  
Presidente - SENGE/AL

18

REcebido em 22/10/1990 Recebido em 22/10/1990 Assinatura ou Carimbo: <i>[Assinatura]</i>	Discriminação: Ofício nº 047/90 e carta de reivindicações para Alameda Caballero N.º:
Destinatário: Exmo. Sr. João Edmundo Soares Filho Rua: Recife de Matos	Discriminação:
RECEBIDO em 22/10/1990 Assinatura ou Carimbo: <i>[Assinatura]</i>	Discriminação: Ofício nº 048/90 e carta de reivindicações para Alameda Caballero N.º:
Destinatário: Excmo. Paulo Lima e Silva Rua: Presidente da SMTU	Discriminação:
RECEBIDO em 19/10/1990 Assinatura ou Carimbo: <i>[Assinatura]</i>	Discriminação: Ofício nº 049/90 e carta de reivindicações para Alameda Caballero N.º:
Destinatário: Excmo. Luis Sérgio de Sousa Neto Rua: Presidente do CREDAL	Discriminação:
RECEBIDO em 19/10/1990 Assinatura ou Carimbo: <i>[Assinatura]</i>	Discriminação: Ofício nº 050/90 em referência ao Ofício nº 022/GR/90, sobre Conselho N.º:
Destinatário: Dr. Mateus Ananias de Barros Rua: Presidente da CABEL	Discriminação:
RECEBIDO em 23/11/1990 Assinatura ou Carimbo: <i>[Assinatura]</i>	Discriminação: Ofício nº 053/90 Ref. a AUSÊNCIA DE REFORMA DO Ofício nº 046/90 N.º:

Destinatário: Excmo. Edmundo Soares Filho Caballero Rua: Presidente da COMUBS	Discriminação:
RECEBIDO em 28/11/1990 Assinatura ou Carimbo: <i>[Assinatura]</i>	Discriminação: Ofício nº 054/90, Ref. a AUSÊNCIA DE REFORMA DO Ofício nº 042/90 N.º:
Destinatário: Exmo. Sr. João Rodrigues Soares Filho Rua: Recife de Matos	Discriminação:
RECEBIDO em 28/11/1990 Assinatura ou Carimbo: <i>[Assinatura]</i>	Discriminação: Ofício nº 055/90, Ref. a AUSÊNCIA DE REFORMA DO Ofício nº 048/90 N.º:
Destinatário: Excmo. Paulo Lima e Silva Rua: Presidente da SMTU	Discriminação:
RECEBIDO em 28/11/1990 Assinatura ou Carimbo: <i>[Assinatura]</i>	Discriminação: Ofício nº 056/90, Ref. a AUSÊNCIA DE REFORMA DO Ofício nº 049/90 N.º:
Destinatário:	Discriminação:
RECEBIDO em 1/1/1990 Assinatura ou Carimbo:	Discriminação:

Doc 09

**Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas**

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807  
Maceió - Alagoas



Ofício nº 046/90/SENGE-AL

Maceió, 18 de outubro de 1990

Ilmo. Sr.  
Dr. Walter Ananias de Barros  
MD.: Diretor-Presidente da COBEL

Senhor Presidente:

Através deste, estamos encaminhando em apenso, a Pauta de Reivindicações aprovada na Assembléia Geral Extraordinária dos profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, empregados do Serviço Público Municipal e Órgãos vinculados, realizado no dia 16 do corrente, para negociações com vistas a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho a vigorar a partir de 01 de dezembro de 1990.

Outrossim, solicitamos a Vossa Senhoria, determinação das datas, horários e locais para o desenvolvimento das negociações, cujo prazo limite é o dia 30 de novembro de 1990, a partir do qual o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas, ingressará com o pedido de Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho e fatalmente a greve.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Destinatário	Dr. Fernando Baltar Maia	N.º	
Rua	Presidente da CNAB		
RECEBIDO em	13/11/90	DISCRIMINAÇÃO	Atividade do
			N.º 002/90
	<i>[Assinatura]</i>		
	Assinatura ou Carimbo		
Destinatário	Dr. Theodoro Barbosa	N.º	
Rua	Presidente da TELA		
RECEBIDO em	12/11/90	DISCRIMINAÇÃO	Solicitação
			N.º 61/90
	<i>[Assinatura]</i>		
	Assinatura ou Carimbo		
Destinatário	Ilmo Sr. Carlos Eugênio		
Rua	Diretor Sertão de Petrópolis		
RECEBIDO em	02/11/90	DISCRIMINAÇÃO	Leitura da diferença do
			RG N.º Barbosa
	<i>[Assinatura]</i>		
	Assinatura ou Carimbo		
Destinatário	Sr. Gilson Coelho Lima	N.º	
Rua	Secretaria da SMDU		
RECEBIDO em	07/12/1990	DISCRIMINAÇÃO	Atividades do
			de Cont. Social de
	<i>[Assinatura]</i>		da SMDU
	Assinatura ou Carimbo		
Destinatário	Ente Fernando Aristóbulo Cabral	N.º	
Rua	Presidente da CNAB		
RECEBIDO em	07/10/1990	DISCRIMINAÇÃO	Atividade de
			de Cont. Social
	<i>[Assinatura]</i>		dos Ex. da SMDU
	Assinatura ou Carimbo		

Destinatário	Dr. Manoel José Uchôa Souza	N.º	
Rua	M.º. Presidente da TELA		
RECEBIDO em	17/11/90	DISCRIMINAÇÃO	Ofício N.º 040/90
	<i>[Assinatura]</i>		
	Assinatura ou Carimbo		
Destinatário	Ilmo Sr. Marcello Guimarães Soares	N.º	
Rua	Presidente da CEB		
RECEBIDO em	01/08/1990	DISCRIMINAÇÃO	Repartição de
			Ref. PR-115/90
	<i>[Assinatura]</i>		Companhia
	Assinatura ou Carimbo		
Destinatário	Ente Luiz Aguiar de Sousa Neto		
Rua	Presidente da CEB/PA		
RECEBIDO em	02/10/1990	DISCRIMINAÇÃO	Ofício N.º 242/90
			Gen.º
	<i>[Assinatura]</i>		
	Assinatura ou Carimbo		
Destinatário	Sr. Fideles Duarte	N.º	
Rua	Repartição Judiciária - AR		
RECEBIDO em	30/10/1990	DISCRIMINAÇÃO	Atividade de
			de Cont. Social
	<i>[Assinatura]</i>		da SMDU
	Assinatura ou Carimbo		
Destinatário	Ente Walter Maurício de Barros	N.º	
Rua	Direção - Presidente da CEBEL		
RECEBIDO em	23/12/1990	DISCRIMINAÇÃO	Ofício N.º 046/90 e
			de Atividades
	<i>[Assinatura]</i>		
	Assinatura ou Carimbo		

Doc 08

**Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas**

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807

Maceió - Alagoas



Ofício nº 047/90/SENGE-AL

Maceió, 16 de outubro de 1990

Ilmo. Sr.

Dr. Ednardo Quintiliano Cabral

MD.: Presidente da COMURB

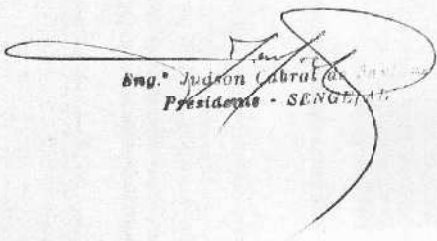
Senhor Presidente:

Através deste, estamos encaminhando em apenso, a Pauta de Reivindicações aprovada na Assembléia Geral Extraordinária dos profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, empregados do Serviço Público Municipal e Órgãos vinculados, realizado no dia 16 do corrente, para negociações com vistas a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho a vigorar a partir de 01 de dezembro de 1990.

Outrossim, solicitamos a Vossa Senhoria, determinação das datas, horários e locais para o desenvolvimento das negociações, cujo prazo limite é o dia 30 de novembro de 1990, a partir do qual o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas, ingressará com o pedido de Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho e fatalmente a greve.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Eng. Ednardo Cabral  
Presidente - SENGE-AL

RECEBIDO em 22/10/1990 DISCRIMINAÇÃO OFÍCIO Nº 047/90 E ATA DE REUNIV. DIARIAS DA ALMOAR. COLETIVO	
Destinatário: EXMO. SR. JOÃO EDUARDO SARAIVA FILHO Rua: PREFEITO DE MORTO	N.º DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 22/10/1990 DISCRIMINAÇÃO OFÍCIO Nº 048/90 E DE REUNIV. DIARIAS DA ALMOAR. COLETIVO	
Destinatário: ENGE. PAULA LIMA F. SILVA Rua: PRESIDENTE DA SMTU	N.º DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 21/10/1990 DISCRIMINAÇÃO OFÍCIO Nº 049/90 E ATA DE REUNIV. DIARIAS DA ALMOAR. COLETIVO	
Destinatário: ENGE. LUIS AGRILHO DE SOUSA NETO Rua: PRESIDENTE DO CREDVAL	N.º DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 19/10/1990 DISCRIMINAÇÃO OFÍCIO Nº 050/90 EM RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 022/88/90, DESE CONSELHO.	
Destinatário: DR. MATEA AMANDA DE BARROS Rua: PRESIDENTE DA CABEL	N.º DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 29/11/1990 DISCRIMINAÇÃO OFÍCIO Nº 013/90 REF A AUSÊNCIA DE RESPOSTA DO OFÍCIO Nº 046/90	

RECEBIDO em 28/11/1990 DISCRIMINAÇÃO OFÍCIO Nº 054/90, REF A AUSÊNCIA DE RESPOSTA DO OFÍCIO Nº 042/90	
Destinatário: EXMO. SR. JOÃO EDUARDO SARAIVA FILHO Rua: PREFEITO DE MORTO	N.º DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 28/11/1990 DISCRIMINAÇÃO OFÍCIO Nº 055/90, REF A AUSÊNCIA DE RESPOSTA DO OFÍCIO Nº 038/90	
Destinatário: ENGE. PAULA LIMA F. SILVA Rua: PRESIDENTE DA SMTU	N.º DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 28/11/1990 DISCRIMINAÇÃO OFÍCIO Nº 016/90, REF A AUSÊNCIA DE RESPOSTA DO OFÍCIO Nº 049/90	
Destinatário: ENGE. LUIS AGRILHO DE SOUSA NETO Rua: PRESIDENTE DO CREDVAL	N.º DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 1/1/1991 DISCRIMINAÇÃO	



DOR 09

**Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas**

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807

Maceió - Alagoas



Maceió, 18 de outubro de 1990

Ofício nº 049/90/SENGE-AL

Ilmo. Sr.

Dr. Paulo Lima e Silva

MD.: Presidente da SMTU

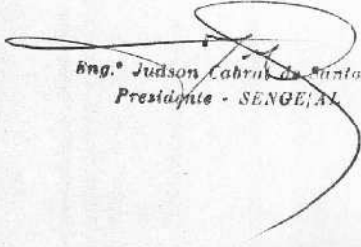
Senhor Presidente:

Através deste, estamos encaminhando em anexo, a Pauta de Reivindicações aprovada na Assembléia Geral Extraordinária dos profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, empregados do Serviço Público Municipal e Órgãos vinculados, realizado no dia 16 do corrente, para negociações com vistas a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho a vigorar a partir de 01 de dezembro de 1990.

Outrossim, solicitamos a Vossa Senhoria, determinação das datas, horários e locais para o desenvolvimento das negociações, cujo prazo limite é o dia 30 de novembro de 1990, a partir do qual o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas, ingressará com o pedido de Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho e fatalmente a greve.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Eng. Judson Cabral de Santana  
Presidente - SENGE/AL

Destinatário	RESIDENTE DA COMUB	N.º	
Rua			
RECEBIDO em	22/10/1990	DISCRIMINAÇÃO	OFÍCIO N.º 042/90 e RUA DE REINVIDICAÇÃO PARA ALOJAMENTO COLATIVO
Assinatura ou Carimbo			
Destinatário	EXMO SR. JOÃO RODRIGUES SAMPAIO FILHO	N.º	
Rua	PREFEITO DE MACEIÓ		
RECEBIDO em	22/10/1990	DISCRIMINAÇÃO	OFÍCIO N.º 048/90 e PONTA DE REINVIDICAÇÃO PARA ALOJAMENTO COLATIVO
Assinatura ou Carimbo			
Destinatário	EXMO SR. PAULO LIMA F. SILVA	N.º	
Rua	RESIDENTE DA SMTU		
RECEBIDO em	19/10/1990	DISCRIMINAÇÃO	OFÍCIO N.º 049/90 e RUA DE REINVIDICAÇÃO PARA ALOJAMENTO COLATIVO
Assinatura ou Carimbo			
Destinatário	EXMO LUIZ ABÍLIO DE SOUSA NETO	N.º	
Rua	RESIDENTE DO PEDRAL		
RECEBIDO em	19/10/1990	DISCRIMINAÇÃO	OFÍCIO N.º 050/90 e M. RESPOSTA AO OFÍCIO N.º 022/88/90, DESE CONSCELHO
Assinatura ou Carimbo			
Destinatário	DR. MATEA AMANDA DE BARROS	N.º	
Rua	RESIDENTE DA CABEL		
RECEBIDO em	23/11/1990	DISCRIMINAÇÃO	OFÍCIO N.º 053/90 REF A AUTENÇÃO DE RESPOSTA DO OFÍCIO N.º 046/90
Assinatura ou Carimbo			

Destinatário	EXMO SR. EDUARDO GUERINIANO CABRAL	N.º	
Rua	RESIDENTE DA COMUB		
RECEBIDO em	28/11/1990	DISCRIMINAÇÃO	OFÍCIO N.º 054/90, REF A AUTENÇÃO DE RESPOSTA DO OFÍCIO N.º 042/90
Assinatura ou Carimbo			
Destinatário	EXMO SR. JOÃO RODRIGUES SAMPAIO FILHO	N.º	
Rua	PREFEITO DE MACEIÓ		
RECEBIDO em	28/11/1990	DISCRIMINAÇÃO	OFÍCIO N.º 051/90, REF A AUTENÇÃO DE RESPOSTA DO OFÍCIO N.º 048/90
Assinatura ou Carimbo			
Destinatário	EXMO SR. PAULA LIMA F. SILVA	N.º	
Rua	RESIDENTE DA SMTU		
RECEBIDO em	28/11/1990	DISCRIMINAÇÃO	DESE N.º 056/90, REF A AUTENÇÃO DE RESPOSTA DO OFÍCIO N.º 049/90
Assinatura ou Carimbo			
Destinatário		N.º	
Rua			
RECEBIDO em	1/1/19	DISCRIMINAÇÃO	
Assinatura ou Carimbo			

Doc. 10

**Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas**

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807  
Maceió - Alagoas



Maceió, 27 de novembro de 1990

Ofício nº 054/90/SENGE-AL

Ilmo. Sr.

Dr. Ednardo Quintiliano Cabral

MD.: Presidente da COMURB

Senhor Presidente,

O Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas, comunica a Vossa Senhoria, que em virtude da ausencia de resposta à pauta encaminhada em 18 de outubro do corrente ano, relativo ao Acordo Coletivo dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, cuja data base é 1º de dezembro, a categoria decidiu aguardar até o dia 30 (trinta) do corrente (sexta feira), quando persistindo o silêncio ou não chegando a um consenso, instaurará o processo de Dissídio Coletivo no TRT da 6ª Região, e entrará em greve geral a partir das 07 horas do dia 03 (três) de dezembro, até julgamento do Dissídio.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Judson Cabral de Santana*  
Eng. Judson Cabral de Santana  
Presidente - SENGE/AL

Recebu em 28-11-90

*pb/ve*

COMURB  
PROCESSO N.º 7067  
MACEIO, 28/11/90  
*pb/ve*  
RESPONSÁVEL

20

DOC-17

**Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas**

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807

Maceió - Alagoas



Maceió, 27 de novembro de 1990

Ofício nº 055/90/SENGE-AL

Exmo. Sr.

Dr. João Rodrigues Sampaio Filho

MD.: Prefeito de Maceió

Senhor Prefeito,

O Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas, comunica a Vossa Excelência, que em virtude da ausência de resposta à pauta encaminhada em 18 de outubro do corrente ano, relativo ao Acordo Coletivo dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, cuja data base é 1º de dezembro, a categoria decidiu aguardar até o dia 30 (trinta) do corrente (sexta-feira), quando persistindo o silêncio ou não chegando a um consenso, instaurará o processo de Dissídio Coletivo no TRT da 6ª Região, e entrará em greve geral a partir das 07 horas do dia 03 (três) de dezembro, até julgamento do Dissídio.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Judson Cabral de Santana*  
Eng. Judson Cabral de Santana.  
Presidente - SENGE/AL

*Recebe em 28-11-90  
Silvana da Costa*

Doc. 12

**Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas**

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807  
Maceió - Alagoas



Ofício nº 056/90/SENGE-AL

Maceió, 27 de novembro de 1990

Ilmo. Sr.  
Dr. Paulo Lima e Silva  
MD.: Presidente da SMTU

Senhor Presidente,

S M T U	
PROTOCOLO	
Doc.	3.075
Data	28.11.90
Func	(Gm)

O Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas, comunica a Vossa Senhoria, que em virtude da ausência de resposta à pauta encaminhada em 18 de outubro do corrente ano, relativo ao Acordo Coletivo dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, cuja data base é 1º de dezembro, a categoria decidiu aguardar até o dia 30 (trinta) do corrente (sexta feira), quando persistindo o silêncio ou não chegando a um consenso, instaurará o processo de Dissídio Coletivo no TRT da 6ª Região, e entrará em greve geral a partir das 07 horas do dia 03 (três) de dezembro, até julgamento do Dissídio.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Judson Cabral de Santana*  
Eng. Judson Cabral de Santana  
Presidente - SENGEAL

Doc. 13

**Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas**

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807

Maceió - Alagoas



Maceió, 27 de novembro de 1990

Ofício nº 053/90/SENGE-AL

Ilmo. Sr.

Dr. Walter Ananias de Barros

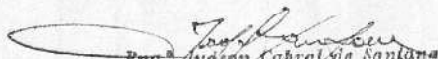
MD.: Diretor-Presidente da COBEL

Senhor Presidente,

O Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas, comunica a Vossa Senhoria, que em virtude da ausencia de resposta à pauta encaminhada em 18 de outubro do corrente ano, relativo ao Acordo Coletivo dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, cuja data base é 1ª de dezembro, a categoria decidiu aguardar até o dia 30 (trinta) do corrente (sexta feira), quando persistindo o silêncio ou não chegando a um consenso, instaurará o processo de Dissídio Coletivo no TRT da 6ª Região, e entrará em greve geral a partir das 07 horas do dia 03 (três) de dezembro, até julgamento do Dissídio.


Ao ensejo, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Eng. Ouzon Cabral de Santana  
Presidente - SENGE/AL

Recebido em 28/11/90.

COBEL - Sindicato dos Engenheiros do Lixo - COBEL

  
Marinete Monteiro de Carvalho




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

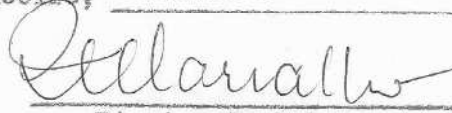
Aos 29 dias do mês de  
Novembro de 19 90 autuei  
o presente Dissídio Coletivo  
o qual tomou o nº PROC.TRT-DC-127/90  
contendo 30 folhas, todas numeradas.

  
\_\_\_\_\_  
Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao  
EXMO.SR.DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Recife, 29.11.90

  
\_\_\_\_\_  
Diretor do S.C.P.

Na forma do art. 866, consolidado, delego a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, mediante distribuição, as atribuições de que tratam os artigos 860 e 862, da CLT.

Recife, 29 de novembro de 1990.

*Irene de Barros Queiroz*

IRENE DE BARROS QUEIROZ  
Juíza do TRT da 6ª Região, no  
exercício da Presidência

T. R. T. — 6ª REGIÃO

D. F. M.

Reg. sob o n.º D-31/90

Dist. c. 3ª JCI

Maceió, 03 12 / 90

*Irene de Barros Queiroz* DA D. F. M.



**JUSTIÇA DO TRABALHO**

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante **SIND; DOS ENG; NO EST; DE ALAGOAS**

Reclamado **PREF; MUNICIPAL DE MACEIÓ (SEC; M.ED.E SEC; ; ;**

Local: **MACEIÓ** Data: **03.12.90** N.º **E 31**

Objeto: **DISSÍDIO COLETIVO nº 127/90**



**E S P É C I E**

Verbal

Escrita..... Documentos

Distribuído à **3ª**..... Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor

~~Distribuidor~~

# RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos

Maceió, 03 11 2 190

*Alencar*

\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



32 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e. H. e. S. - AF

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Processo: R. 03 / 12 / 90

Diretor de Secretaria

a partir do dia  
05.12.90, às 16h.

Intimem-se.

Am 03.12.90

↑  
↓



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió



NOTIFICAÇÃO DC 10/90

Sr. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE MACEIÓ-COMURB

RUA DO IMPERADOR, 307-CENTRO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento DE MACEIÓ

na AV TOMÁS ESPINDOLA, 222- FAROL

às 16:00 horas do dia 05 do mês de dezembro de 1990


à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 03 de dezembro de 1990

  
Diretor da Secretaria

AJPC/

G. T R T  
JOJ - Mad. OG



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

NOTIFICAÇÃO DC 10/90

Sr. COMPANHIA BENEFICIADORA DE LIXO- COBEL  
RUA GENERAL HERMES, 281- CAMBONA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na AV. TOMÁS ESPINDOLA, 222- FAROL às 16:00 horas do dia 05 do mês de dezembro de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 03 de dezembro de 1990

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª ..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO ..... de Maceió

NOTIFICAÇÃO: DC Nº 10/90

Sr. .... SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS-SMTU  
AV MOREIRA E SILVA, 286- CENTRO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS


Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª ..... a, Junta de Conciliação e Julgamento DE MACEIÓ ..... na AV TOMÁS ESPINDOLA, 222- FAROL ..... às 16:00 horas do dia 05 ..... do mês de dezembro ..... de 19 90 ..... à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió ..... 03 ..... de ..... dezembro ..... de 19 ..... 90

  
Diretor da Secretaria

AJPC



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió



### NOTIFICAÇÃO DO 10/90

Sr. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ ( SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO) RUA PEDRO MONTEIRO, 314- CENTRO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS


Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento DE MACEIÓ na AV TOMÁS ESPINDOLA, 222- FAROL às 16:00 horas do dia 05 do mês de dezembro de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 03 de dezembro de 19 90.

  
Diretor de Secretaria

AJPC/

A/c. do Sr. Oficial de Justiça

# AVISO DE RECEBIMENTO



Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

RECEBI DE 20/90 Prod. 05.12.90 às 16:00

Faccio

03 do Dezembro de 1990

Fel - C

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I  
JCJ Mod. 45

37





PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A   D O   T R A B A L H O

\_\_\_\_Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

**(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")**

PERNAMBUCO  
BRASIL

A/C do OF. de Justiça

# AVISO DE RECEBIMENTO



Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

RECEBI DE 10/90, Aud. 05.12.90 16:00hs.

Maluco

03 de Dezembro de 1990

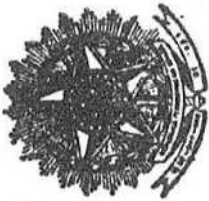


(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45





PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A   D O   T R A B A L H O

\_\_\_\_Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

**(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")**

**PERNAMBUCO  
BRASIL**

*A/E. do DF. de Justiça*

# AVISO DE RECEBIMENTO



Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

RECEBI 02/10/90 Aux. 05-12.90 às 16:00

*Assis*

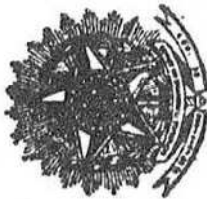
03 de Dezembro de 1990

*Marília Coraciário*

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I  
JCJ Mod. 45

*39*



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL

P/E. do Sr. Oficial de Justiça

# AVISO DE RECEBIMENTO



Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro RECEBI DE 10/90 Avul. 05.12.90 as 16:00

Marcio \_\_\_\_\_ 03 de Agosto de 1990

Patrícia Floripes da Silva \_\_\_\_\_

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I  
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

\_\_\_\_Junta de Conciliação e Juizamento do \_\_\_\_\_

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

JUNTADA

Nesta data, faço, juntada, aos presentes autos,

*do presente desisibis*

Maceió 05 de 12 de 19 90

PERNAMBUCO  
BRASIL

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria



ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º DC 10/90

Aos 05 dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENA  
3ª às horas, estando aberta a audiência da  
Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala res-  
pectiva, na AV. TOMAS ESPINDOLA, 222 -FAROL com a presença

do Sr. Presidente, Dr. SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS, e dos srs. Ju-  
zes Classistas, dr. Pedro Barbosa Ramos, dos empregadores e Jo-  
sé Mendonça Araujo, dos empregados  
foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS  
reclamante e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - SECRETARIA M. DE DESENV. URBANO  
reclamado SMTU - COMURB

Presentes os Suscitantes nas pessoas dos Srs. ' Judson Cabral de Santana - Presidente do Sindicato e Sr. José Marcos S. Bezerra - Diretor do Sindicato. Presente as Sras. ' Advogadas e preposta - Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre- ' CAB n.º 2033 (Representante da COMURB), Sra. Maria das Graças ' Patriota Casado-OAB n.º 1833-AL (Sub Procuradora Judicial do Mu- ' nicípio, e Sra. Ana Lúcia Oliveira Silva-OAB n.º 3375-AL (Re- ' presentante da SMTU). Instalada a audiência constatou-se a pre- ' sença no Recinto da Sala de Audiência do Sr. Dr. José Washington Gomes de Lima-OAB n.º 2401-AL - Representante da COBEL e a pre- ' posta da Cobel Sra. Marileida França da Silva (com carta de ' preposição arquivada na JGJ. Com a palavra a Prefeitura Muni- ' cipal de Maceió apresentou a sua defesa em três laudas datilogra- ' fadas que depois de lida e achada conforme foi anexada ao Proc- ' esso. Com a palavra a Representante da SMTU apresentou memo- ' rial em 01 lauda datilografada requerendo, em Preliminar, sua ' exclusão da relação processual dada a sua natureza de órgão ' de Direito Público da Administração direta do Governo do Mun. ' de Maceió. Lida e achada conforme foi anexada ao Proc. Com a ' palavra a representante da COMURB disse que fazia a sua contes- ' tação em forma de memorial em 03 laudas datilografadas acompa- ' nhada de 01 documento e 01 procuração. Lida e achada conforme ' foi anexada ao Proc. Por fim apresentou a suscitada COBEL, di- ' go, disse que reiterava os termos da preliminar arguida pela ' Prefeitura Municipal de Maceió, ou melhor, reitera os termos ' da defesa apresentada pela Prefeitura Municipal de Maceió. ' Proposta a conciliação disse a Suscitada Prefeitura Municipal ' de Maceió que concorda com a cláusula 1ª da Suscitante desde ' que seja ressalvado no parágrafo único da referida cláusula ' da pauta de reivindicações. A proposta é que seja incluído no ' o termo "NO ÓRGÃO" em seguida aos termos "tempo de serviço".

cont. fl. 02.

41





cont.

Com a palavra o Adv. do Suscitante disse que: O Sindicato concorda com a proposta do ADENDO, desde que mantendo-se as demais cláusulas, digo, os demais termos da cláusula na sua íntegra. As demais suscitadas, à exceção, da COMURB, reiteraram proposta feita pela Prefeitura Municipal de Maceió. Valor de alçada fixado na inicial. Com a palavra o suscitante para se pronunciar sobre as preliminares arguida pela SMTU e da COMURB disse que: "Quanto a preliminar de exclusão do feito arguida pela SMPU não tem o menor fundamento, "data venia", uma vez que mesmo vinculada ao Poder Público tem sua autonomia administrativa e financeira, e além do mais no Dissídio anterior de nº 103/89 a suscitada se dignou e aceitou subscrevê-lo conforme cópia cuja juntada se requer nesse momento. O mesmo se diga com relação a preliminar arguida pela COMURB de extinção do Dissídio sej julgamento do mérito, alegando que os Engenheiros não tem data base no dia 01.12, vez que também essa suscitada subscreveu o acordo feito no Dissídio Mencionado sem nenhuma contestação ou oposição àquela época. Diante do exposto requer que esse Egrégio Tribunal rejeite as preliminares arguidas pelas suscitadas. Pede Deferimento. Pede, ainda, a a juntada de 04 cópias de acordo judiciais celebrados com as suscitadas referentes a aplicação do Salário Mínimo profissional com base na Lei nº 4950-A/66. Aliás, também, juntadas algumas cópias por umas das suscitadas. Deferida a juntada dos documentos, requerido pelo suscitante, sem oposição. Disseram as partes que não tem mais provas a fazer. Quanto a 1ª proposta de conciliação referente a cláusula 1ª da pauta de reivindicações a mesma deverá ser homologada quando da apreciação do presente Dissídio pelo Egrégio TRT da 6ª Reg. Não havendo conciliação quanto as demais cláusulas constantes do referido Dissídio, a Junta devolve a palavra aos suscitados e suscitante para as suas razões finais. Disse o Suscitante que: Mantém os termos da sua peça vestibular acrescentando, ainda, que as demais cláusulas do presente Dissídio Coletivo já têm certa jurisprudência pacífica no TRT da 6ª Reg., especialmente na cláusula 2ª, 3ª 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª, quanto as demais não mencionadas o Sindicato Suscitante requer a devida apreciação do Egrégio TRT como sempre vem acontecendo em Dissídios anteriores, requer, ainda, o pagamento dos dias parados em virtude da deflagração da greve geral da categoria até o julgamento pelo mesmo Egrégio Tribunal. Diante do exposto, invocando, ainda, o suplemento jurídico dessa MM. JGJ e do Egrégio TRT pede pela procedência do presente Dissídio nos termos da fundamentação supra. Pede Deferimento. Com a palavra para razões finais disse a Suscitada Prefeitura Municipal de Maceió que corrobora com o alegado na contestação ora apresentada em todos os seus itens ao tempo em que requer seja julgado IMPROCEDENTE o pedido com exceção da cláusula 1ª parágrafo único da pauta de reivindicações anexadas aos autos por ser medida de inteira Justiça. Com a palavra a SMTU para o mesmo fim disse que ratifica os termos da PMM bem como a COMURB a qual disse que reitera os termos, também da contestação. Com a palavra para o mesmo fim disse a COBEL que concorda e ratifica em os termos das razões apresentadas pela PMMaceió. 2ª proposta de conciliação quanto as demais cláusulas do Dissídio Coletivo (excluída a cláusula 1ª - § único), sem Exitos. Em seguida determinou o Sr. Juiz Presidente a Remessa do presente Dissídio ao Egrégio TRT da 6ª Reg. para os fins que se fizerem necessários.

cont. verso.

Os autos deverão ser remetidos através do Bel. Dr. Carmil Vieira dos Santos, representante do órgão Suscitante. CUMRA-DE .

presente ata que...

Juiz Pres...

Juiz Classific...

Juiz Classific...

Director da Serv...

JUGON CABRAL DE SANTANA - PRESID. DO SIND. DOS ENGENHEIROS

OAB/AL 2.093-B,

Jose Maria Souza BEZERRA - DADA Sindicat.

OAB/AL 1833 - Prefeitura Municipal

Alcides - SMTU

Orgonobre - CONURB

Marilides Figueira da Silva - COBEL

Jose Vestini Figueira de Lima - OAB/AL n. 2.401



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE MACEIÓ-AL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGCME sob o nº 12.900.135/0001-80, estabelecida à Praça Manoel Valente de Lima, Nº 03, centro, nesta cidade, pela Sub-Procuradora Judicial, infra firmada, vem CONTESTAR o Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Engenheiros do Estado de Alagoas, Proc. Nº 10/90, pelos motivos que passa a expor:

**ALEGAÇÕES DOS RECLAMANTES**

Os Reclamantes pleiteiam a aplicação das medidas descritas na pauta de reivindicações, aprovada em assembléia, anexada aos autos.

**ALEGAÇÕES DA RECLAMADA**

Em sua defesa a Prefeitura Municipal de Maceió-Al., argui os seguintes tópicos que impedem claramente a aplicação de citadas reivindicações, senão vejamos:

A Reclamada discorda de todos os itens da pauta de reivindicações, com execução do primeiro ítem, no qual se trata da Tabela de Progressão Salarial. Esclarecemos que o Parágrafo Único da referida cláusula, teria a nossa anuência se em sua redação contivesse o seguinte teor:



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



" Parágrafo Único- O procedimento necessário à prática da concessão da Progressão Horizontal levará em conta o Tempo de Formado ou o Tempo de Serviço; no órgão, decidindo-se pelo/ mais favorável ao empregado, (o grifo é nosso).

Quanto aos demais itens da pauta de reivindicações apensadas aos autos, conforme já dissemos, discordamos, na íntegra, do teor de cada um deles.

As horas extras reivindicadas no item segundo, deverão ser pagas com o acréscimo de 50% e não de 100%, conforme o requerido, mesmo porque, de acordo com a lei, Constituição Federal, Art. 7º, inciso XVI, a remuneração do serviço extraordinário, será superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal.

A cláusula 3º, à Produtividade, Neste particular, quem executa os serviços do Prefeito são os empregados. Não se pode cogitar de produtividade para os servidores da mencionada categoria.

Gratificação de Férias- os reclamantes não citam dispositivo legal para robustecer tal reivindicação. A propósito, existe a emenda nº 01/90, à Lei Orgânica do Município, Tal dispositivo, não dá respaldo jurídico ao referido pleito.

Pagamento Mensal dos Salários- O salário mínimo não pode mais ser tomado como base por fixação de salário profissional por força do que dispõe o art. 7º, IV da Constituição Federal. Usar o salário mínimo como unidade monetária, é inconstitucional.

Seguro por Acidente de Trabalho- A legislação pertinente à matéria, já prescreve a conduta a ser trilhada em casos de Acidente de Trabalho. (Art. 195 §5º da Constituição Federal) Portanto, nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

LIBERAÇÃO PARA RECICLAGEM- O assunto não deve ser discutido no âmbito judicial, sob pena de se caracterizar invasão de competência por parte do poder judiciária, na esfera administrativa.

Garantia do Emprego- A estabilidade em precatória é regulamentada pela própria legislação pertinente/ à matéria. (Constituição Federal c/c CLT).



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



Vale esclarecer-mos que nem todos os engenheiros reclamantes, são regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho, conforme querem fazer crer. A realidade é que grande parte/dos componentes dessa classe profissional, é regida por estatuto. Não fazendo assim, estes profissionais, jus às benéficas previstas na CLT.

A propósito, a Lei Nº 4.950-A, de 22 de abril / de 1966, não é aplicada aos servidores públicos estatutários. Posto que houve julgamento de inconstitucionalidade parcial, conforme ' resolução do Senado Federal 12/71.

Desta forma, falta aos reclamantes legislação'' que dê fundamentação jurídica ao pleito.

Pelo exposto, não resta a menor dúvida sobre a conduta lícita que vem marcando a Administração Municipal, e o zelo e respeito com que se apega aos ditames da Lei e da Justiça. Assim sendo, requer a improcedência da Reclamação, condenando os Autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios na base' de 20% , com os fundamentos expostos nessa peça processual.

Nestes termos

Pede deferimento

Maceió-Al., em 05 de dezembro de 1990

M<sup>de</sup> das Graças Patriota Casado  
Sub-Procuradora Judicial  
OAB/AL. 1833

45



P R O C U R A Ç Ã O

JOÃO SAMPAIO RODRIGUES FILHO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de Maceió, nomeia e constitui sua bastante Procuradora a Bela. ANA LÚCIA OLIVEIRA SILVA, brasileira, casada, servidora pública, inscrita na OAB/AL sob nº 3.375, a qual confere os poderes da cláusula AD JUDITIA, inclusive para como preposta, defender os interesses da Secretaria Municipal de Transportes Urbanos (SMTU), em processo de Dissídio Coletivo, suscitado pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas (SENGE).

Maceió, 05 de dezembro de 1990.

*João Sampaio Rodrigues Filho*  
JOÃO SAMPAIO RODRIGUES FILHO

CERTIDÃO

Certifico haver conferido e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.  
Maceió, 05 de 12 de 1990  
Em test.º *Lumar Fonseca de Machado* da verdade

Bel. Lumar Fonseca de Machado  
4.º Tabelião Público  
Luiz Paes Fonseca de Machado  
Célia Cabral Santos  
Substitutor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Superintendência Municipal de Transportes Urbanos**



Suscitante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS  
Suscitado : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS. (SMTU)

CONTESTAÇÃO

Egrégio Tribunal  
Regional do Trabalho  
da 6ª Região

Preliminarmente

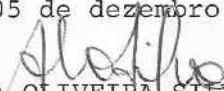
Superintendência Municipal de Transportes Urbanos (SMTU), requer preliminarmente, sua exclusão do presente Dissídio Coletivo face sua natureza de órgão de Direito PÚBLICO da Administração Direta do Governo do Município de Maceió.

Não existe Dissídio Coletivo em relação à repartições Públicas regidas por Regime Próprio e vinculadas a Administração Direta.

Assim, espera, preliminarmente, seja a SMTU, excluída da relação processual.

Na eventualidade do não acato da preliminar, ratifica a contestação formulada pela Companhia de Obras e Urbanização de Maceió-COMURB.

Maceió, 05 de dezembro de 1990.

  
ANA LÚCIA OLIVEIRA SILVA  
OAB/AL sob nº 3.375

Suscitante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS  
Suscitada: COMPANHIA DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE MACEIÃO  
C O N T E S T A Ç Ã O



Egrégio Tribunal  
Regional do Trabalho  
da 6ª Região

Preliminarmente

Merece extinção, sem julgamento do mérito, o pedido de Dissídio Coletivo, a rigor do art. 267, I e IV, do Cód. de Processo Civil. A representação desatendendo art. 859, da CLT, e, o item 04 mencio na claramente que "a pauta de reivindicações, contendo oito (8) cláusulas, fica fazendo parte integrante do presente Dissídio"... mas, a pauta a que se refere contém nada menos que dezoito (18) -- cláusulas, tornando ausente pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo.

Ainda Preliminarmente

Jamais os Engenheiros detem data-base o dia 1º de dezembro, pois esta é a primeira negociação coletiva proposta. Aplicável, in casu, o item "a", do parágrafo único, do art. 867, da Consolidação das Leis do Trabalho e assim a sentença normativa - vigorará a partir do dia imediato de sua publicação.

Mérito

Primeiramente e a bem da verdade não existe qualquer deflagração de movimento de Greve. Tudo funciona normalmente, com o comparecimento regular dos empregados da Categoria Suscitante. No que pertine as cláusulas anexas, como Pauta de Reivindicações, - passamos a contestá-las:

1ª) - A tabela de progressão horizontal não pode ser ampliada para o limite de 30 anos. A Suscitada foi criada pela Lei Municipal nº 2.237, de 18.09.1975 e a progressão horizontal jamais pode ultrapassar a própria existência do empregador. Não há qualquer Acordo Judicial a esse respeito.

Não se pode ainda, considerar-se o tempo de formatura para aferição dessa progressão, quando o mais justo é exclusivamente o seu tempo de serviço efetivamente prestado para o mesmo empregador, ora Suscitado.

2ª) - A sobretaxa prevista no Precedente nº 043, do Colendo TST, não deve alcançar o limite de, apenas, seis (6) horas, como normais, mas - somente aquelas que excedam a jornada máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, conforme art. 7º, XIII, da C.F./88.





- 3ª)-Não existe produtividade a deferir, mormente porque sendo a remuneração dos integrantes da Categoria Profissional vinculada ao Salário Mínimo (lei nº 4.950-A) esse ganho real já é assegurado mes a mês à taxa de 6.09%, afóra o reajuste di--mensal com base no índice de reajuste da Cesta Básica, confor--me preconizado na Lei nº 8.033/90. Qual a Categoria Profissio--nal que tem assegurado, sem nenhuma negociação tamanho reajus--te automático, inclusive com ganho real?
- 4ª)-Não pode ser deferida qualquer gratificação de férias, -eis que o Colendo TST tem sido unânime, afirmando que as cláu--sulas onerosas são apenas possíveis mediante concordância en--tre as partes (TST RO DC 327/84, ac. TP 2.139/84 1ª Req. Rel. Min Coqueijo Costa, in DJU 15.2.84, pág. 1.350).
- 5ª)-O pleito já é objeto de regulamentação em lei específica.
- 6ª)-Pelo indeferimento, face o Precedente nº 22, do Colendo TST;
- 7ª)-Pela observância do art. 37, II, da C.F./88, modificando então a precária redação proposta.
- 8ª)-Improcedente, pois a utilização de veículos próprios depen--dem de acordos individuais celebrados entre o empregado e em--pregador, segundo as necessidades do serviço. Não se pode admi--tir sejam os veículos colocados à disposição do empregador, por iniciativa destes.
- 9ª)-O Seguro de Acidente no Trabalho tem regulamento próprio e definido pela Previdência Social, que possui monopólio.
- 10ª)-Propõe a Suscitada, nova redação, a saber:
- "O empregado será liberado de frequencia por período não superior a cinco (5) dias úteis, por ano, quando - comprovadamente participar de cursos, seminários e ou--tros eventos promovidos pelos órgãos (CREA ou Sindicã--to) que visem a reciclagem ou atualização técnica."
- 11ª)-A hipótese é do Precedente nº 134, não comportando o senti--do ampliativo que pretende o Suscitante.
- 12ª)-Nada tem a opor.
- 13ª)-A hipótese é a do Precedente nº 135, do Colendo TST, não se admitindo outras ampliações.
- 14ª)-Não há acordos, convenções ou Dissídios anteriores que per--mitam qualquer ratificação. Sem objeto o pedido.
- 15ª)-Nada tem a opor.
- 16ª)-Concorda a Suscitada, com a adequação ao Precedente nº 73, -do Colendo TST, excluindo-se assim a vinculação ao salário-míni--mo.
- 17ª)-Nada tem a opor.
- 18ª)-Aplicação do item "a", parágrafo único, do art. 867, da CLT, pa--ra ter vigencia, por um ano, após a publicação do respectivo acór--dão.



Isto posto,espera a Suscitada COMURB acolhidas as preliminares, seja extinto o presente Dissídio,e,no mérito contestado nos termos já referidos.

JUSTIÇA!

De Maceió para Recife,em 5 de dezembro de 1990

MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA NOBRE

OAB 2733 A1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

TERMO DE CONCILIAÇÃO

PROC. Nº 1872/89

Aos 06 dias do mês de Agosto do ano de mil e novecentos e Noventa, nesta cidade de Maceió, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o Artu Rodha Trassy e Outros, (reclamante, requerente, etc) Bel Carmil Vieira dos Santos OAB AL 2693

(Representação se houver)

e o Cia de Obras e URB de Maceió - GOMURB (reclamado, requerido, etc)

(Representação se houver)

depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Presidente, proposta a conciliação e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido, nas seguintes condições:

1- A Reclamada implantará o salário mínimo profissional de conformidade com a Lei nº 4.950-A/66, mas seguintes condições:

a) A Primeira parcela será implantada a partir do 1º de Outubro do corrente ano de 1990 correspondente ~~em~~ a 1/3 (um terço) da diferença, em relação ao piso salarial, de conformidade com a Lei supracitada.

b) A Segunda parcela será implantada a partir de 1º (primeiro) de Novembro do corrente ano de 1990, e será correspondente a 2/3 (dois terços) da diferença, em relação ao piso salarial definido pela legislação referenciada.

c) A implantação definitiva será efetivada a partir do dia 1º de Dezembro do corrente ano de 1990, com o pagamento da última parcela da diferença.

02 - Os honorários advocatícios serão pagos pelos Reclamantes na base de 10% sobre a implantação no meses de Outubro e Novembro do corrente ano de 1990.

03 - Os Reclamantes, por sua vez, dão plena e geral quitação do objeto da reclamação, por todas as verbas, inclusive as diferenças residuais até então verificadas.

JCJ-MOU-09



05 - Em caso de inadimplemento por parte da reclamada , os reclamantes ficam com direito de executar as diferenças retroativas, inclusive as vincendas , nos presentes autos.

06 - Custas pela Reclamada de Cr\$ 1.218 ,80 , sobre Cr\$ 50.000,00 arbitrado por esse efeito. ~~x-x~~

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Juiz Presidente, pelos Juizes Classistas, por ambas as partes e por mim, Diretor de Secretaria, subscrito.

---

Presidente

---

Juiz Classista  
Representante dos Empregadores

---

Juiz Classista  
Representante dos Empregados

---

Reclamante, Requerente, etc.

---

Reclamado, Requerido, etc.  
Presidente da Comissão

---

Diretor da Secretaria

*Marcos Freese*  
Reclamante, Requerente, etc.  
Wislany Marcio B  
Syndicato pelos Reclamantes  
Rua 8 048/AL 2 0975  
At. Sindicato



P R O C U R A Ç Ã O

**OUTORGANTE(S) :** COMPANHIA DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE MACEIÓ-CO-MURB, estabelecida na Rua do Imperador, nº 307 Centro, nesta cidade de Maceió/Al., representa do pelo seu Diretor Presidente Engº.Civil, DR. EDNARDO QUINTILIANO CABRAL, brasileiro, viúvo, portador do CPF sob nº 020865494-15 e Carteira de Identidade nº 103.248 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Luiz Costa Medeiros, Farol, nesta cidade.

**OUTORGADO:** MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA NOBRE, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Alagoas sob nº 2.733, ~~emprego~~ empregada desta Companhia - COMURB.

**PODERES:** Para que, em seu(a), como se presente(s) fosse (m) em qualquer Repartição, Instituições Bancárias, Juízo ou Tribunal, possam requerer tudo o que for em Direito Permitido, usando os poderes gerais e especiais da cláusula EXTRA E AD JUDITIA, podendo mais acordar, transigir, renunciar, desistir, receber, dar quitação, levantar alvarás, firmar termos, firmar quitações e recibos e substabelecer esta em quem lhe convier, praticando, enfim, quaisquer outros atos, por mais especiais que sejam, o que tudo dará(ão) por mais firme e valioso a bem deste mandato.

**FINS ESPECÍFICOS:**

Maceió, 05 de Junho de 1990.

Luiz Passos Fontes de Machado  
Celia Cabral Santos  
Substitutos  
Maceió - AL

Reconheço a Firma de  
Ednardo Quintiliano Cabral,  
Presidente

Eng.º Civil Ednardo Quintiliano Cabral  
Cla. de Obras e Urbanização  
COMURB  
Presidente

Maceió, 05 de Junho de 1990

Em test.º em da verdade

Bel. Lumar Fontes de Machado  
4.º TABELADO

52

# Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807  
Maceió - Alagoas



Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da 6<sup>a</sup> Região

TERMO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ E SEUS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO DE Nº 103/89.

## Cláusula Primeira - DATA BASE

Será 1<sup>a</sup> de dezembro de cada ano, a data-base das categorias funcionais dos servidores públicos municipais acordantes, que terá vigência a partir deste ano.

## Cláusula Segunda - PISO SALARIAL

A Prefeitura Municipal de Maceió e seus Órgãos da Administração indireta, pagarão aos Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos, o SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, em cumprimento do inciso XII, do art. 55, da Constituição Estadual, promulgada em 05 de outubro de 1989, por jornada diária de trabalho, na razão de:

06(seis) horas= 240 BTN's;

08(oito) horas= 360 BTN's.

Parágrafo Único - A correção prevista no "caput" desta Cláusula será efetuado mensalmente com base na BTN até que a Justiça do Trabalho se pronuncie sobre a questão do Salário Mínimo Profissional estabelecido pela lei 4950-A/66 nas Reclamações Trabalhistas que ora tramitam nas JCCs de Maceió.

## Cláusula Terceira - Tabela Horizontal

Fica mantida a Tabela de Progressão Horizontal existente para os servidores de nível superior da Prefeitura Municipal de Maceió e da Administração Indireta.

# Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807

Maceió - Alagoas



## Clausula Quarta - DIAS PARADOS

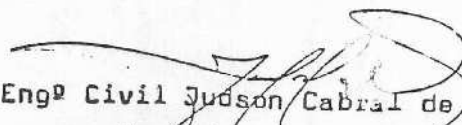
Não serão descontados, os dias em que a categoria esteve paralisados em razão da deflagração da greve geral.


## Clausula Quinta - VIGÊNCIA


O presente acordo Coletivo terá vigência do dia 01 de dezembro do ano em curso, até o dia 30 de novembro de 1990.

E por estarem acordados, assinam o presente termo, requerendo sua homologação.

Maceió, 11 de dezembro de 1989.


  
Engº Civil Judson Cabral de Santana  
Presidente da SENGE/AL

  
Bel Carmil Vieira dos Santos - OAB/AL 2.693-B.  
Advogado Substituto do Senge/AL

  
Prefeitura Municipal de Maceió

  
Companhia de Obras e Urbanização de Maceió - COMURB

  
Companhia Beneficiadora de Lixo de Maceió - CUBEL

  
Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU.



Aos 01 dias do mês de junho do ano de 1990 às 14:10 hs., estando aberta a audiência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macaé-AL, na sala respectiva, na Av. Tomás Espíndola, nº 222 - Parol com a presença de Sr. João Evangelista Sr. Severino Soares dos Santos e dos Srs. Juizes Classistas Sr. José Carlos Silva, dos Empregadores, e José Francisco de Lima, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente apregoados os litigantes, Artur José da Rocha Trassy e outros (16) - reclamante Cia. de Obras e Urbanização de Macaé - COURUB - reclamado

Instalada a audiência e relatado o Proc. o Sr. Juiz Presidente propôs solução ao litígio, colher os votos dos Srs. Juizes Classistas, passando a proferir a seguinte

D E C I S ã O

Vistos etc...

ARTUR JOSÉ DA ROCHA TRASSY e outros (16), qualificados a fls. 10/15, reclamam contra a Cia de Obras e Urbanização de Macaé - COURUB pleiteando o pagamento do Salário Mínimo Profissional (L.4.950-A/66), mantendo-se a Tabela de Progressão Horizontal em vigor, diferenças salariais vencidas e vincendas a partir de jun/89 até a liquidação da sentença, incidência dessas diferenças nos 13ªs, nas férias, no PGRS e outras parcelas remuneratórias, juros/congregação e honorários. Alegações a fls. 03/08. Juntem documentos.

A reclamada em sua defesa de fls. 87/88, preliminarmente, argui exceção de litispendência (art. 301, V do CJC) em relação ao DC 103/89, ora tramitando no Eg. TRT 6a Reg. contendo pleito de natureza idêntica. No mérito contesta o pedido especificamente e pede pela improcedência da reclamação. Acosta documentos.

Valor de alçada fixado em 04 S.M.

Não acolhida a exceção de litispendência, sob protesto (ata de fls. 86). Dispensados os depoimentos das partes e a prova testemunhal.

Processo instruído com documentos.

Arrazoaram; sem êxito as propostas de conciliação.

É o relatório

DECIDE-SE

A Preliminar, Litispendência

Ratifica-se o indeferimento de fls. 86.

Argui a reclamada exceção de litispendência para que o presente feito fique suspenso até decisão, pelo Eg. TRT 6ª Reg. acerca do DC 103/89, que trata do salário mínimo profissional, objeto da presente ação. Para tanto, argumenta que, pela pauta de reivindicações que lhe fora encaminhada pelo Sindicato assistente, o piso salarial foi fixado na cláusula segunda:

PISO SALARIAL - As empresas suscitadas se comprometem a conceder aos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Tecnólogos, o seguinte piso salarial a partir de 1º de dezembro/89, segundo a tabela de progressão horizontal existente, 40 BEN's para cada salário mínimo de referência, totalizando 240 BEN's mensais, assegurado por Lei Municipal, e de conformidade com procedimento adotado pela Câmara de Vereadores para os seus servidores



Com efeito, não se discorda dos argumentos da reclamada; a referida cláusula ficou constando de acordo celebrado entre as partes e encaminhado ao Banco. Sr. Presidente do TST de 04/11/89, tendo parte dos autos de DC - TST 103/89 (acc. de abs. 101/102).

Ocorre, entretanto, que no mesmo acordo, durante o qual as partes o parágrafo único da cláusula por via:

"Parágrafo único - A presente cláusula no "cepar" devida Cláusula será efetuada... até que a Comissão do Trabalho se pronuncie sobre a questão do salário mínimo profissional estabelecido pela Lei 4.950-4/66 nas condições estabelecidas ora transitam nas JCS de Jacaré" (abs. 101).

Se assim convencendo as partes, não se cogita de li-  
tispendencia.

Decreto e indeferimento de TST. Juízo, à época.

#### o Mérito

Salário Mínimo Profissional constante da Lei 4.950-4/66  
DL 2.351/87 - art. 7º, IV da CF Lei 7.789/89.

A Lei 4.950-4/66 atribui aos profissionais engenheiros, arquitetos, químicos, entre outros, uma remuneração mínima obrigatória que atenda as particularidades das atividades técnicas por elas exercidas e desenvolvidas (arts. 1º e 2º), numa função mínima fixada com base em salários mínimos vigentes no país, levando-se em consideração, por certo, as disposições contidas nos art. 4º, art. 5º e/o art. 6º. Quer dizer: salário fixado em base no salário mínimo vigente, cujo cálculo levar-se-á em conta não só a diplomação do profissional, bem como o número de horas trabalhadas.

É o princípio legal.

Ocorre, entretanto, que em 1987, surgiu o DL 2.351 estabelecendo o piso nacional e o salário mínimo de referência, este como base de cálculo para os salários profissionais. Decreto foi baixado pelo Governo Federal, diga-se, ao amparo da Lei, provocando uma total inversão dos conceitos jurídicos sobre o piso salarial e o salário mínimo.

Nesse sentido o salário mínimo do gênero passou a ser espécie. O piso salarial, conhecido há muito na esfera do direito coletivo do trabalho, entretanto não passou de espécie, e designa a menor remuneração permitida em uma dada categoria profissional.

Assim também o art. 2º, §1º do referido Decreto:

Art. 2º.....  
§ 1º - Ficam vinculados ao Salário Mínimo de Referência todos os valores que, na data de publicação deste Decreto-Lei estiverem fixados em função do valor do salário mínimo, especialmente os salários profissionais de qualquer categoria..."

Aqui o salário mínimo passava a ser denominado de "salário de referência". Até então, garantido o salário profissional aos Autores, conforme item 5 da reclamatória, isto é, até o mês de maio/89, quando surgiu a Lei 7.789/89 tratando dos reajustes salariais e tornando indiscutível a inexistência de piso nacional e de salário mínimo de referência (art. 5º).

Logo em seguida vem o Governo Federal e baixa em 31.07.89 a Medida Provisória nº 75, revogada pela de nº 83 de 31.08.89, preservando obrigações decorrentes de contratos celebrados vinculados a extinta OTN fiscal e ao extinto salário de referência, fazendo-as calcular pela BIN fiscal, conforme caso, naquelas calculadas com base em OTNs fiscais e em 40 DIBs para cada salário mínimo de referência, naquelas calculadas com esta base (item 07 da peça inaugural).

Não nos cabe aqui dizer da constitucionalidade ou não  
cont. fl. 02.



cont.

dessa medida; não se aplica à hipótese em apelo. Destina-se tão somente a obrigações contratuais e verbais, não se confundindo com a composição dos salários profissionais estabelecidas em Lei, e a Carta Magna asseguradas como pisos mínimos salariais (Lei 4.950-A/66 e art. 7º V da CF).

Na promulgada o novo texto Constitucional em 05.10.88, em nada se modificou a garantia do trabalhador; nenhuma inovação, eis que o direito ao salário mínimo sempre foi definido como garantia a satisfazer as necessidades básicas do trabalhador e de sua família. Assim foi na Constituição anterior, no Inciso I do art. 165: "salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades básicas e as de sua família."

Em seu art. 7º, IV a nova Constituição, apenas, vedou a sua vinculação para qualquer fim - "salário mínimo, fixado em lei, ... sendo vedada a sua vinculação para qualquer fim. Efetivamente, proibiu que o salário mínimo fosse vinculado para qualquer salário, vinculação do salário a qualquer outro ato jurídico que não o contrato de trabalho.

Mas, não foi por acaso que o legislador deixou assegurado o piso salarial, levando-nos a crer que a vinculação proibida não pertence aos salários profissionais e que a Lei 4.950-A/66 continua a produzir seus efeitos (porque não revogada), mantendo-se eficazes e válidos os seus dispositivos à luz da Carta Magna.

Tanto é verdade que a expressão "piso salarial", constante daquela inciso V do novo texto Constitucional, designa a menor remuneração permitida em uma dada categoria profissional; quer dizer: com posto em tantos salários mínimos e proporcionais à extensão e complexidade dos serviços, a fim de se elevar um valor da retribuição do trabalho capaz de proporcionar ao trabalhador exatamente aquilo que merece em razão do serviço prestado.

Temos assim o salário mínimo como base de composição deste "piso salarial".

Por conseguinte, não conflitando os salários profissionais instituídos em Lei, ora considerados "pisos salariais" (art. 7º, V), com o novo texto Constitucional continua na plena vigência.

Precedente o pleito dos reclamantes quanto ao pagamento do salário Mínimo profissional de conformidade com a Lei 4.950-A/66, que fixa em seis (06) salários mínimos comuns o salário profissional dos diplomados em Engenharia, Arquitetura e outros. Mantida a tabela de Progressão Horizontal, até então em vigor, conforme cláusula do Termo de acordo encaminhado ao Excm. Sr. Presidente do Egrégio TRT da 6ª R. (doc. de fls. 101/102) e até trânsito em julgado desta, quando resta definido o pagamento do salário profissional na forma fundamentada.

Devidas as diferenças e incidências pleiteadas.

Honorários advocatícios - sem causa. Aos reclamantes não se pode conceder os benefícios da Lei 5.584/70 - (art. 14, § 1º).

Ante o exposto, e considerando o mais dos autos comuta, decide esta JOC, à unanimidade, julgar improcedente a reclamação para condenar

cont. verso.

a Reclamada a pagar aos Reclamantes os títulos pleiteados, observando os fundamentos desta. Custas pela recl. em Cr\$ 3.194,60 calculadas sobre Cr\$ 150.000,00, quantia arbitrada à condenação, somente por esse fim. RECURSO EM OFFICIO. Dispensado o preparo - nº 779/69.

Intimamos.

Para a validade do presente, a Reclamada deverá apresentar a proposta de pagamento em prazo de 15 dias, sob pena de arcação.

\_\_\_\_\_  
Juiz Classista Empregados *[Handwritten Signature]*  
Juiz Classista Empregados *[Handwritten Signature]*  
Diretora de Secretaria *[Handwritten Signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maciá-AL

TERMO DE CONCILIAÇÃO

PROC. Nº 2663/89

Aos 06 dias do mês de novembro do ano de mil e novecentos e noventa, nesta cidade de Maciá, Alagoas, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o Ricardo Augusto de Araújo Junior, (reclamante, requerente, etc)

CPF nº 001.157-5002, e José Wilson de Sousa, CPF nº 73.791-235, com  
nomeados por seu advogado, Cel. Camil Vieira dos Santos,  
(Representação se houver)

e o COMEX - Companhia Beneficentíssima de Lixo, S/A representada por  
(reclamado, requerido, etc)  
sua preposta, Sra. Marilide Branca da Silva,

(Representação se houver)

depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Presidente, proposta a conciliação e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido, nas seguintes condições:

01. A reclamada implantará o salário mínimo profissional de conforma da Lei com a Lei 4990-A/66, nas seguintes condições:
  - A 1ª parcela será implantada a partir de 1º de outubro de 1990, correspondente a 1/3 da diferença em relação ao piso salarial de conformidade com a lei supra citada;
  - A 2ª parcela será implantada a partir de 1º de novembro de 1990, e será correspondente a 2/3 da diferença em relação ao piso salarial definido na legislação;
  - A implantação definitiva será efetivada a partir de 1º de dezembro de 1990, com o pagamento da última parcela da diferença.
02. Os honorários advocatícios serão pagos pelos reclamantes na base de 10% sobre a implantação nos meses de outubro e novembro de 1990.
03. Os reclamantes por sua vez são pleitear a total quitação do objeto da reclamação, por todas as verbas, inclusive as diferenças residuais até então verificadas.
04. Em caso de inadimplemento por parte da reclamada, os reclamantes ficam com o direito de executar as diferenças reativas, inclusive as vincendas, nos presentes autos.
05. Custas sobre Cr\$45.000,00 no valor de Cr\$1.202,55.
06. Cumprido o acordo e pagas as custas, archive-se o processo. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

J.C.J.-MOD-09

EM TEMPO: O valor das custas é de Cr\$1.202,55 conforme sentença de 21.6.58

Assinaturas manuscritas e rubricas.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assina do pelo Sr. Juiz Presidente, pelos Juizes Classistas, por ambas as partes e por mim, Diretor de Secretaria, subscripto.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Juiz Classista  
Representante dos Empregadores

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Juiz Classista  
Representante dos Empregados

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Reclamante, Requerente, etc.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Reclamado, Requerido, etc.  
*[Handwritten text]*  
P. B. B. / P. L. int. 2.401

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria

*[Handwritten text]*  
0451A1 2.693-B



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

30 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Macaé

TERMO DE CONCILIAÇÃO

PROC. Nº 1872/89

Aos 06 dias do mês de Agosto do ano de mil e novecentos e Noventa, nesta cidade de Macaé

, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o Antônio Rodolfo Travençolo Coutinho (reclamante, requerente, etc)

Del. Geral Nogueira dos Santos OAB AL 2693

(Representação se houver)

e o Clube de Obras e URB de Macaé - COOURB (reclamado, requerido, etc)

(Representação se houver)

depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Presidente, proposta a conciliação e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido, nas seguintes condições:

1- A Reclamante implantará o salário mínimo profissional de conformidade com a Lei nº 4.950-A/66, nas seguintes condições:

a) A primeira parcela será implantada a partir do 1º de Outubro do corrente ano de 1990 correspondente com a 1/3 (um terço) da diferença, em relação ao piso salarial, de conformidade com a Lei supracitada.

b) A Segunda parcela será implantada a partir do 1º (primeiro) de Novembro do corrente ano de 1990, e será correspondente a 2/3 (dois terços) da diferença, em relação ao piso salarial defendido pela legislação referenciada.

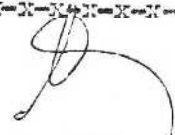
c) A implantação definitiva será efetivada a partir do dia 1º de Dezembro do corrente ano de 1990, com o pagamento da última parcela da diferença.

02 - Os honorários advocatícios serão pagos pelos os Reclamantes no base de 10% sobre implantação no meses de Outubro e Novembro do corrente ano de 1990.

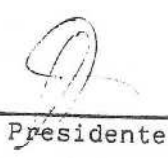


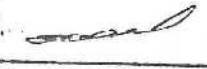
03 - Os Reclamantes, por sua vez, dão plena e geral quitação do objeto da reclamação, por todas as verbas, inclusivos as diferenças rescisórias até então verificadas.

05 - Em caso de inadimplemento por parte da reclamada , os reclamantes ficam com direito de executar as diferenças retroativas, inclusive as vincendas , nos presentes autos.

06 - Custas pela Reclamada de Cr\$ 1.218 ,80 , sobre Cr\$ 50.000,00 arbitrado por esse efeito. ~~X-X~~



Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Juiz Presidente, pelos Juizes Classistas, por ambas as partes e por mim, Diretor de Secretaria, subscrito.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
Juiz Classista  
Representante dos Empregadores  
\_\_\_\_\_  
Juiz Classista  
Representante dos Empregados  
\_\_\_\_\_  
Reclamante, Requerente, etc.  
Miguel da Silva  
sign. do Sr. Miguel da Silva  
P. N. 003/10 de 09/3-B  
do Sindicato  
\_\_\_\_\_  
Reclamado, Requerido, etc.  
Miguel da Silva  
\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

22 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO do Município/AL

TERMO DE CONCILIAÇÃO

PROC. Nº 01/99

Aos 01 dias do mês de agosto do ano de mil e novecentos e noventa, nesta cidade de Maceió/AL, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o UNIVERSIDADE FEDERAL DE MACEIÓ, (reclamante, requerente, etc)

SINDICATO DOS SERVIDORES (GA)

representada pela Sra. MARIA TEREZINHA DOS SANTOS  
(Representação se houver)

e o PROCURADOR MUNICIPAL DE MACEIÓ (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDU)  
(reclamado, requerido, etc)

representado pelo Sr. ANTONIO CARLOS  
(Representação se houver)

depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Presidente, proposta a conciliação e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido, nas seguintes condições:

01. A reclamada impletará o salário Mínimo profissional de conformidade com a Lei nº 4.950-A/66, nas seguintes condições:

- a) A primeira parcela será implantada a partir do dia 1º de Janeiro do corrente ano de 1990 correspondente a 1/3 (um terço) da diferença, em relação ao piso salarial, de conformidade com a lei supracitada.
- b) A segunda parcela será implantada a partir do dia 1º (primeiro) de Novembro do corrente ano de 1990, e será correspondente a 2/3 (dois terços) da diferença, em relação ao piso salarial definido pela lei supracitada.
- c) A implantação definitiva será efetivada a partir do dia 1º de Janeiro do corrente ano de 1990, com o pagamento da última parcela da diferença.

02. Os honorários advocatícios serão pagos pelos reclamantes no mês de Outubro de 1990 sobre a implantação no meses de Outubro e Novembro do corrente ano de 1990.

03. Os reclamantes, por sua vez, dão plena e geral quitação do objeto da reclamação, por todos os verbos, inclusive as diferenças devidas até então verificadas.


04. A reclamação desiste do recurso ordinário interposto.

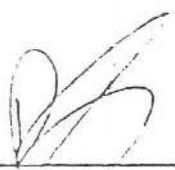
05. Em caso de inadimplemento por parte da reclamada, os reclamantes têm o direito de executar as diferenças retroativas, inclusive as vincendas, nos prazos legais.

06. Custas pela reclamação de Cr\$ 1.210,80, sobre Cr\$ 50.000,00 arbitral por caso feito.

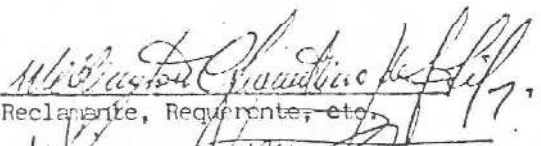


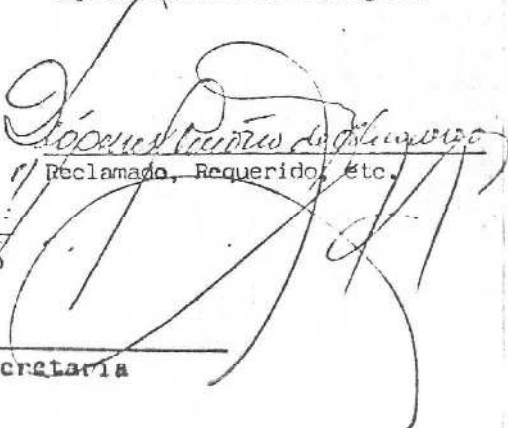
Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Juiz Presidente, pelos Juizes Classistas, por ambas as partes e por mim, Diretor de Secretaria, subscrito.

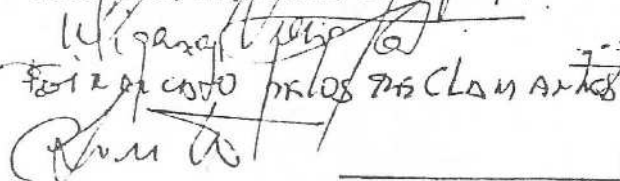
  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Juiz Classista  
Representante dos Empregadores

60-44  
\_\_\_\_\_  
Juiz Classista  
Representante dos Empregados

  
\_\_\_\_\_  
Reclamante, Requerente, etc.

  
\_\_\_\_\_  
Reclamado, Requerido, etc.

  
\_\_\_\_\_  
Feito e lido pelos Reclamantes

\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria

0 ABIA 202 B

Milena Foxene Silva



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



REMESSA

Nesta data faço remessa destes

ao

*g.p.*

Recife, 06 de 12 1990

*CAA*  
Diretor do S. C. P.

Designo para julgamento do presente dissí-  
dio o dia 13.12.90, às 16:00. Dê-se ciências às partes, en-  
caminhando-se os autos à d<sup>ta</sup> Procuradoria para o competen-  
te parecer.

Recife, 06.12.1990

*[Assinatura]*  
CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO  
Juiz Vice-Presidente do TRI-6ª Região, no exer-  
cio da Presidência

Certifico que foi solicitada a expedição  
de notificações às partes, através da 3ªJJCJ-Maceió-AL, na  
pessoa do Servidor WELLINGTON LEÃO (Técnico Judiciário) por  
contato telefônico, cujas notificações serão expedidas nesta  
data.

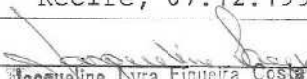
Recife, 07.12.1990

*[Assinatura]*  
Jacqueline Lyra Figueira Costa  
Assessora da Presidência  
TRI - 6ª Região

TERMO DE REMESSA

Remeto os presentes autos à douta  
Procuradoria Regional.

Recife, 07.12.1990

  
Jacqueline Lyra Figueira Costa  
Assessora da Presidência  
TRT - 6ª Região

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região  
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-  
gional do Trabalho

Recife, 07 de 12 de 1990

DISTRIBUIÇÃO

Na audiência realizada, nesta data, foi o pro-  
cesso distribuído ao Procurador  
GENERALDO GASPAR DE ANDRADE,

Recife, 07 de 12 de 1990



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

67

T.R.T. - DC nº 127/90

SUSCITANTE : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCITADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ( SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO), SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES URBANOS, CIA. DE URBANIZAÇÃO DE MACEIÓ E CIA BENEFICIADORA DE LIXO (COBEL)

PROCEDÊNCIA : JCJ DE MACEIÓ=AL

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Engenheiros do Estado de Alagoas, contra a P. M. de Maceió( Sec. Municipal de Educação e Desenvolvimento Urbano), Superintendência de Transportes urbanos, Cia. de Urbanização de Maceió e Cia. Beneficiadora de Lixo (COBEL).

2. Formalidades legais cumpridas.

3. Somos pelo não acatamento da preliminar suscitada pela SMTU.

Não há prova da implantação do regime jurídico. Há servidores celetistas.

O presente Dissídio será aplicado às relações individuais envolvendo estes empregados celetistas.

4. Houve conciliação no tocante a cláusula 1ª.

Somos pela homologação.

5. Devem ser rejeitadas as preliminares de fls. 48.

O pedido inicial deve ser considerado em relação a pauta de fls. 14.

Não se trata de dissídio originário conforme se vê às fls. 53.

6. Passemos a análise das cláusulas:

62



- 1ª - RETIFICAÇÃO DA TABELA DE PROGRESSÃO  
Conciliada.
- 2ª - HORAS EXTRAS.  
Pelo deferimento.
- 3ª - PRODUTIVIDADE.  
Depende do desempenho do setor pro-  
dutivo. Na hipótese, trata-se de ~~quantidades~~ entidades de direito público.  
Somos pelo indeferimento.
- 4ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS  
Pelo indeferimento.
- 5ª - PAGAMENTO MENSAL DOS SALÁRIOS.  
Pelo indeferimento.
- 6ª - AUXÍLIO CRECHE  
Pelo indeferimento.
- 7ª - PREENCHIMENTO DE VAGAS.  
Pelo indeferimento.
- 8ª - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE.  
Pelo indeferimento.
- 9ª - SEGUROS POR ACIDENTE DE TRABALHO.  
Pelo indeferimento.
- 10ª - LIBERAÇÃO PARA RECICLAGEM  
Pelo indeferimento.
- 11ª - GARANTIA DO EMPREGO  
Pelo deferimento parcial, para garan-  
tir o emprego por 120 dias, a partir da publicação do acordo, para  
os empregados das Empresas COMURB e COBEL (v. cláusula 19ª)
- 12ª - MENSALIDADE DOS SÓCIOS;  
Pelo deferimento parcial, alterando-  
se o prazo mínimo de sete para dez dias.
- 13ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS  
Pelo indeferimento.
- 14ª - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS.  
Pelo deferimento.
- 15ª - TAXA ASSISTENCIAL  
Somos pelo deferimento parcial, ado-



63

tando-se a seguinte redação: " As suscitadas se obrigam a efetuar o desconto de 20% sobre as conquistas salariais para o mês de dezembro/90, a título de taxa assistencial de todos os seus empregados, repassando os referidos valores para o sindicato profissional no prazo de dez dias após o mencionado desconto.

Párrafo Único - Aos não sindicalizados assegura-se o direito de oposição, no prazo de dez dias, a partir do desconto.

16ª - PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO

Pelo deferimento parcial, adotamos a redação do precedente.

17ª- FORUM DE COMPETÊNCIA.

Prejudicada.



64

TRT- DC nº 127/90

Continuação fls. 04

18ª) - VIGÊNCIA.

Pelo deferimento.

19ª) - PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS.

Cláusula solicitada às fls. 04 do pedido inicial. Deve ser o pedido considerado apenas em relação as empresas suscitadas (COMURB e COBEL). As demais suscitadas são entidades de direito público.

Diante do exposto e considerando legítimo o movimento em relação àquelas empresas (já que o direito de greve dos servidores público ainda não foi regulamentado), opinamos pelo deferimento da cláusula em relação, repita-se, aos empregados das aludidas empresas.

20ª) - RETORNO AO TRABALHO. (Proposta pela Procuradoria)

Os empregados representados pela suscitante devem retornar ao trabalho no dia 14 (quatorze) do corrente, sob pena de o suscitante arcar com a multa correspondente a dois valores de referência por dia de paralisação.

É o parecer.

Recife, 12 de dezembro de 1990.

  
Everardo Gaspar Lopes de Andrade  
Procurador da Justiça do Trabalho

64

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador  
**EVERALDO GASPAR DE ANDRADE,**  
remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho,

Recife, 12 de 12 de 1990

\_\_\_\_\_

**RECEBIDOS NESTA DATA**

Re. / /

**MEMORIA DO SERVIÇO PROCESSUAL**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- 00-127/90

Em, 12.12.90  
\_\_\_\_\_  
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. **JUIZ FRANCISCO SOLANO**  
Designado o Revisor o Exmo. Sr. **JUIZ MELQUI ROMA FILHO**

Em, \_\_\_\_\_  
Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator

Em, \_\_\_\_\_  
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 13 de Dezembro de 1990.  
\_\_\_\_\_  
Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, \_\_\_\_\_  
Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, \_\_\_\_\_  
Juiz Revisor.

Recebidos nesta data:  
Recife, 12 de 12 de 1990  
Cab. do Juiz Francisco Solano

DC 10/90

COBEL

# AVISO DE RECEBIMENTO

AUDIÊNCIA: 13.12.90 às 16:00 HORAS.

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

10 de Agosto de 1990

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE LIXO - COBEL

Alina M. Silva

(Assinatura do Destinatário)  
Secretária Executiva

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

*66*  
*elo*

*88*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

\_\_\_\_Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D...e Maceió



PROC. DC 10/90

Destinatário: COREL

Endereço: RUA GENERAL HERMES, 281- CAMBONA-MACEIÓ-AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item... 5 e 19

5

67  
67

- 01 — Apresentar artigos cálculos de liquidação
- 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
- 04 — Ciência de despacho.....
- 05 — Comparecer à audiência do dia 13./12.../90..... às 16:00... horas
- 06 — Comparecer à Secretaria para.....
- 07 — Comprovar depósito.....
- 08 — Contestar artigos de liquidação
- 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- 10 — Contra arrazoar Agravo instrumento petição
- 11 — Depositar NCz\$ ..... referente.....

- 12 — Entregar Receber as guias do FGTS.
- 13 — Entregar laudo pericial
- 14 — Falar sobre.....
- 15 — Fornecer endereço.....
- 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros
- 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às..... horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.

— 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$.....

— 19 — OBS.: "Designa para julgamento do presente dissídio o dia 13.12.90 às 16:00 horas. Dê-se ciência às partes, encaminhando-se os autos a Douta. Procuradoria para o competente parecer. Recife, 06.12.90. Ass. Clóvis C. de O. A. Filho- Juiz Vice "residente do TMT em exercício da "residência." Prazo Pena

Em 07 / 12 / 90

AJPC/

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretária

↓  
V

5



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei  
— Parágrafo único do Artigo 774 de C. L. T.

DC 1)/90

SINDICATO DOS ENGENHEIRO NO EST DE

# AVISO DE RECEBIMENTO

ALAGOAS

AUDIÊNCIA: 13.12.90 às 16:00 HORAS.

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

Maciô \_\_\_\_\_ 10 de Dezembro de 19 90

Sindicato dos Engenheiros no

Estado de Alagoas

Ma (Assinatura do Destinatário)

Glauco da Silva Barbosa

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

88



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
\_\_\_\_Junta de Conciliação e Julgamento de \_\_\_\_\_

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e. Maceió



PROC. DC 10/90

Destinatário: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço: AV. DUQUE DE CAXIAS, 1344 - CENTRO - MACEIO - AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item 5 e 19

- 01 - Apresentar artigos e cálculos de liquidação
- 02 - Assinar termo de compromisso, como perito
- 03 - Ciência de decisão (cópia anexa).
- 04 - Ciência de despacho
- 05 - Comparecer à audiência do dia 13 / 12 / 90 às 16:00 horas
- 06 - Comparecer à Secretaria para
- 07 - Comprovar depósito
- 08 - Contestar artigos de liquidação
- 09 - Contra arrazoar recurso ordinário
- 10 - Contra arrazoar Agravo instrumento petição
- 11 - Depositar NCz\$ referente

- 12 - Entregar e receber as guias do FGTS.
- 13 - Entregar laudo pericial
- 14 - Falar sobre
- 15 - Fornecer endereço
- 16 - Impugnar embargos à Penhora de terceiros
- 17 - Prestar depoimento, como testemunha. dia / às horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.

- 18 - Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$

- 19 - OBS.: "Designo para julgamento do presente Dissídio o dia 13.12.90 às 16:00 horas. Dê-se ciência às partes, encaminhan-do-se os autos a D.ª Procuradoria para o competente parecer. Recife, 06.12.90. Ass. Clóvia C. de O. A. Filho - Juiz Vi-co-Presidente do TST no exercício da Presidência."

Em 07 / 12 / 90

AJPG/

Diretor de Secretaria







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei  
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

DC 10/90

COMURE

# AVISO DE RECEBIMENTO

AUDIÊNCIA: 13.12.90 às 16:00 HORAS

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

Marcos \_\_\_\_\_ 10 de dezembro de 1990



Eng.º Civil Quintiliano Cabral  
(Assinatura do Destinatário)  
Cia de Obras COMURE

Presidente

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A   D O   T R A B A L H O

\_\_\_\_Junta de Conciliação e Julgamento de \_\_\_\_\_

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL

72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....e Maceió

PROC. DE 10/90.....

Destinatário: COMURB.....

Endereço: RUA DO IMPERADOR, 307 - CENTRO - MACEIÓ - AL.....

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item... 5 e 19

- 01 — Apresentar <sup>artigos</sup> <sub>cálculos</sub> de liquidação
- 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
- 04 — Ciência de despacho.....
- 05 — Comparecer à audiência do dia 13 / 12 / 90 ..... às 16:00 ..... horas
- 06 — Comparecer à Secretaria para.....
- 07 — Comprovar depósito.....
- 08 — Contestar artigos de liquidação
- 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- 10 — Contra arrazoar Agravo <sup>instrumento</sup> <sub>petição</sub>
- 11 — Depositar NCz\$ ..... referente.....
- 12 — <sup>Entregar</sup> <sub>Receber</sub> as guias do FGTS.
- 13 — Entregar laudo pericial
- 14 — Falar sobre.....
- 15 — Fornecer endereço.....
- 16 — Impugnar embargos <sup>à</sup> <sub>Penhora</sub> <sup>de</sup> <sub>terceiros</sub>
- 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às.....horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$.....
- 19 — OBS.: ~~Designo para julgamento do presente Dissídio o~~  
~~dia 13.12.90 às 16:00 hora~~ ~~Dê-se ciência às partes,~~  
~~encaminhando-se os autos a D. Procuradoria para~~  
~~o competente parecer. Recife, 06.12.90. Ass. Clóvis~~  
~~O. de O. A. Filho - Juiz Vice Presidente do TBT em~~  
~~exercício.~~ Prazo Pena: em.....  
Em.. 07...../.. 12...../.. 90.....

AJPC/

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei  
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

DC 10/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

# AVISO DE RECEBIMENTO

AUDIÊNCIA: 13.12.90 às 16:00 horas.

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

Maceió

11 de Dezembro de 1990

M<sup>te</sup> da Cassiana Pa de Destinatário

Sub-Procuradora Judicial

OAB/AL. 1633

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

23



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
\_\_\_\_Junta de Conciliação • Julgamento de \_\_\_\_\_

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Maceió



PROC. DG. 10/90.....

Destinatário: ... PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ (SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO)

Endereço: ... RUA PEDRO MONTEIRO, 315 - CENTRO - MACEIÓ - AL .....

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item. 5 e. 19

WV

- 01 - Apresentar <sup>artigos</sup> ~~artigos~~ <sup>calculos</sup> ~~calculos~~ de liquidação
- 02 - Assinar termo de compromisso, como perito
- 03 - Ciência de decisão (cópia anexa).
- 04 - Ciência de despacho.....
- 05 - Comparecer à audiência do dia. 13./12./90 às 16:00 horas
- 06 - Comparecer à Secretaria para.....
- 07 - Comprovar depósito.....
- 08 - Contestar artigos de liquidação
- 09 - Contra arrazoar recurso ordinário
- 10 - Contra arrazoar Agravo <sup>Instrumento</sup> ~~Instrumento~~ <sup>petição</sup> ~~petição~~
- 11 - Depositar NCz\$ ..... referente.....

- 12 - <sup>Entregar</sup> ~~Entregar~~ <sup>Receber</sup> ~~Receber~~ as guias do FGTS.
- 13 - Entregar laudo pericial
- 14 - Falar sobre.....
- 15 - Fornecer endereço.....
- 16 - Impugnar embargos <sup>a</sup> ~~a~~ <sup>Penhora</sup> ~~Penhora <sup>de terceiros</sup> ~~de terceiros~~~~
- 17 - Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às..... horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- 18 - Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$ .....

- 19 - OBS.: "Designo para julgamento do presente Dissídio o dia 13.12.90 às 16:00 horas. Dê-se ciência às partes, encaminhando-se os autos a Douta Procuradoria para o competente parecer. Recife, 06.12.90. Ass. Clóvis C. de O. A. Filho. Juiz-Vice-Presidente do TRT no exercício da Presidência." ..... Prazo..... Pena.....

Em.. 07...../..12...../..90.....

AJPC/

.....  
Diretor de Secretaria



WV





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver este no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei  
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

DC 10 /90

SMTU

# AVISO DE RECEBIMENTO

AUDIÊNCIA: 13.12.90 às 16:00 HORAS.

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

Marcio

10 de Dezembro de 19 90

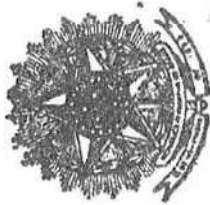
Alice Viana  
(Assinatura do Destinatário)

  
Paulo Lima de Silva  
Superintendente

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

75



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A   D O   T R A B A L H O

\_\_\_\_Junta de Conciliação e Julgamento de \_\_\_\_\_

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Maceió



PROC. .... DC. 10/90 .....

Destinatário: ..... SMTU .....

Endereço: ..... AV NORRIRA E SILVA, 286-CENTRO-MACEIÓ-AL .....

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item 5. e 19

- 01 - Apresentar <sup>artigos</sup> ~~cálculos~~ de liquidação
- 02 - Assinar termo de compromisso, como perito
- 03 - Ciência de decisão (cópia anexa).
- 04 - Ciência de despacho.....
- 05 - Comparecer à audiência do dia 13./12.../90... às 16:00..horas
- 06 - Comparecer à Secretaria para.....
- 07 - Comprovar depósito.....
- 08 - Contestar artigos de liquidação
- 09 - Contra arrazoar recurso ordinário
- 10 - Contra arrazoar Agravo <sup>Instrumento</sup> ~~petição~~
- 11 - Depositar NCz\$ ..... referente.....

- 12 - <sup>Entregar</sup> ~~Receber~~ as guias do FGTS.
- 13 - Entregar laudo pericial
- 14 - Falar sobre.....
- 15 - Fornecer endereço.....
- 16 - Impugnar embargos <sup>à Penhora</sup> ~~de terceiros~~
- 17 - Prestar depoimento, como testemunha: dia...../..... às..... horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.

- 18 - Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$ .....

- 19 - OBS.: "..... ligo para julgamento do preser..... Dissídio o dia 13.12.90 às 16:00 horas. Se-se ciência às partes, encaminhando-se os autos a Doute Procuradoria para o competente parecer. Recife, 06.12.90 Ass. Glóvis C. de O. A. Filho - Juiz Vice Presidente do TBT na exercício da Presidência." Prazo..... Pena.....

Em 07...../12...../90.....

ATPC/

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria



96



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei  
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - DC-127/90..

CERTIFICO que, em sessão ... ordinária ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .... Milton Lyra ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Francisco Solano (Relator), Melqui Roma Fº (Revisor) , Clóvis Corrêa Fº, Clóvis Valença, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Josias Figueirêdo, Ana Schuler, Fernando Cabral, Valmir Lima, Hélio-Coutinho. Fº, Reginaldo Valença, João Bandeira e Adalberto Guerra - Filho, resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de exclusão argüida pelo Superintendência Municipal de Transportes Urbanos-SMTU; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo - sem julgamento do mérito, argüida na contestação; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de impossibilidade de fixação como data-base da categoria 01.12 de cada ano, argüida na contestação; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a cláusula 1ª da pauta de reivindicações de acordo com a Lei nº 4950-A, a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: A data-base da categoria será fixada em 1º de dezembro de cada ano. A Prefeitura e os órgãos da administração indireta, ora suscitadas, pagarão aos engenheiros, arquitetos e tecnólogos o salário mínimo profissional de 240 BTN's para 06 (seis) horas diárias e 360 BTN's para 08 (oito) horas diárias de acordo com a Lei nº 4950-A. Foi mantida a tabela de progressão horizontal existente para os servidores de nível superior da Prefeitura Municipal de Maceió e Órgãos da Administração Indireta. MÉRITO : julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 1ª-RETIIFICAÇÃO DA TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL HORIZONTAL - conciliada pelas partes. Cláusula 2ª - HORAS EXTRAS - por unanimidade ,  
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-127/90...  
fls.02

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu  
deferir em parte, nos termos do Precedente nº 43 do TST: As horas ex  
traordinárias serão remuneradas com a sobre taxa de 100% (cem por  
cento). Cláusula 3ª-PRODUTIVIDADE-por maioria, deferir em parte pa  
ra conceder o percentual de 6% (seis por cento) a título de produ  
tividade; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Reginaldo Valença que, de acor  
do com o parecer da Procuradoria Regional, a indeferia e João Ban  
deira que concedia o percentual de 10% (dez por cento). Cláusula 4ª  
GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS-por unanimidade, de acordo com o parecer da  
Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 5ª-PAGAMENTO MENSAL DE -  
SALÁRIOS-por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regio  
nal, proferido em mesa, deferir: Os salários dos empregados se forem  
pagos após o 15º dia do mês subsequente, serão devidamente atuali  
zados e quitados pelo salário mínimo vigente na data do pagamento;  
vencidos os Exmos. Srs. Juízes Revisor e Reginaldo Valença que a in  
deferiam. Cláusula 6ª-AUXÍLIO CRECHE-por unanimidade, deferir em -  
parte nos termos do Precedente nº 22 do TST: Determina-se a insta  
lação de local destinado a guarda de crianças em idade de amamen  
tação, quando existentes na empresa mais de 30 mulheres maiores de  
16 anos, facultado o convênio com creches. Cláusula 7ª-PREENCHIMEN  
TO DE VAGAS-CONCURSO PÚBLICO-por unanimidade, de acordo com o pare  
cer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 8ª-INDENIZAÇÃO -  
DE TRANSPORTE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procu  
radoria Regional, proferido em mesa, deferir em parte com a reda  
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

78



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - DC-127/90  
fls.03

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu  
ção da cláusula 20ª do DC-33/90: "Determinar que o empregado que u  
tilizar veículo seu para exercício de sua atividade profissional-  
com o consentimento da empresa será reembolsado em razão da qui-  
lometragem deferida ou estimada, tomando-se, por parâmetro, a di-  
visão do preço do combustível gasolina ou álcool, por no máximo -  
06(seis) quilômetros" Cláusula 9ª - SEGURO POR ACIDENTE DE TRABA-  
LHO - por unanimidade, deferir em parte nos termos do Precedente-  
nº 136 do TST: Conceder seguro de vida para garantir a indeniza-  
ção nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de ag-  
salto, consumado ou não, desde que o exercício das funções, em fa-  
vor do empregado e seus dependentes, junto à previdência. Cláusula  
10ª - LIBERAÇÃO PARA RECICLAGEM - por unanimidade, deferir: Será  
assegurada a liberação de qualquer empregado da categoria ora re-  
presentada por um período de 05(cinco) dias úteis ao ano, para par-  
ticipar de eventos de reciclagem ou atualização técnica. Cláusula-  
11ª - GARANTIA DO EMPREGO - por unanimidade, deferir em parte pa-  
ra conceder estabilidade por 120(cento e vinte) dias , a partir -  
da data do julgamento para todos os empregados da empresa suscita-  
da. Cláusula 12ª - MENSALIDADE DOS SÓCIOS - por unanimidade, de a-  
cordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte -  
com a seguinte redação: As empresas ora suscitadas se comprometem  
a descontar 5%(cinco por cento) do salário mínimo mensal de todos  
os sócios do sindicato suscitante, a título de mensalidade sindi-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - DC-127./90...  
fls.04

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu  
cal, repassando a referida verba para o Sindicato no prazo máximo  
de 10 (dez) dias após o desconto, informando ao sindicato a forma  
e a Agência Bancária através das quais foi efetuada a remessa -  
dos respectivos valores. O sindicato, por sua vez, se compromete  
a manter as empresas devidamente atualizadas quanto à relação no  
minal dos seus sócios. Cláusula 13ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SIN-  
DICAIS - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Re-  
gional, indeferir; vencido o Exmo. Sr. Juiz João Bandeira que a  
deferir. Cláusula 14ª - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES - por  
unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, de-  
ferir: Ficam asseguradas todas as conquistas anteriores em Acor-  
dos ou Dissídios Coletivos, que não estejam sendo alteradas no  
presente, bem como a manutenção de todos os outros direitos já -  
adquiridos mais favoráveis aos empregados, seja pela liberalida-  
de ou habitualidade, independentemente do período de carência .  
Cláusula 15ª - TAXA ASSISTENCIAL - por maioria, de acordo com o  
parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguin-  
te redação: As suscitadas se obrigam a efetuar o desconto de 20%  
(vinte por cento) sobre as conquistas salariais para o mês de  
dezembro de 1990, a título de taxa assistencial de todos os seus  
empregados, repassando os referidos valores para o sindicato Pro-  
fissional no prazo de 10 (dez) dias após o mencionado desconto. Pa-  
rágrafo único: Aos não sindicalizados assegura-se o direito de

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - DC-127/90..  
fls.05

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu  
oposição, no prazo de 10(dez) dias, a partir do desconto; vencidos  
os Exmos. Srs. Juízes Clóvis Corrêa Filho, Gilvan Sã Barreto, Jo -  
sias Figueirêdo, Valmir Lima, João Bandeira e Adalberto Guerra Fi  
lho que a deferiam. Cláusula 16ª - PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO  
- por maioria, deferir em parte com a seguinte redação: Impõe-se  
multa pelo descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do  
dissídio no importe equivalente a 02(dois) valores de referência -  
em favor de cada empregado prejudicado; vencido o Exmo. Sr. Juiz  
Revisor que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, de  
feria em parte nos termos do Precedente nº 73 do TST. Cláusula 17ª  
FORUM DE COMPETÊNCIA - por unanimidade, de acordo com o parecer -  
da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. Cláusula 18ª - VI -  
GÊNCIA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria  
Regional, deferir: O presente dissídio coletivo terá vigência a  
partir de 01.12.1990 a 30.11.1991. CLÁUSULAS PROPOSTAS PELO MINIS  
TÉRIO PÚBLICO - Cláusula 19ª - DA LEGITIMIDADE DA GREVE - por maio  
ria, com o voto de desempate do Exmo. Sr. Juiz Milton Lyra, de acor  
do com o parecer da Procuradoria Regional, declarar legítimo o  
movimento paredista e determinar o pagamento dos dias parados em  
relação aos funcionários das empresas Comurb e Cobel; vencidos os  
Exmos. Srs. Juízes Relator, Irene Queiroz, Gilvan Sã Barreto, Josias  
Figueirêdo, Ana Schuler, Valmir Lima e João Bandeira que determi  
navam o pagamento dos dias parados por parte de todas as empresas  
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - DC-127/90  
fls.06

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu  
suscitadas. Cláusula 20ª - RETORNO AO TRABALHO - por unanimidade,  
de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em par-  
te com a seguinte redação: Os empregados representados pelo Sindi-  
cato Suscitante retornarão ao trabalho no dia 14.12.1990, no se-  
gundo expediente, sob pena dos associados dos Sindicato Suscitan-  
te perderem a garantia no emprego, concedida na cláusula 11ª do  
presente dissídio, e, o Sindicato Suscitado, em caso de criação -  
de obstáculo à volta ao trabalho, arcar com uma multa igual a 02  
(dois) valores de referência, por dia de atraso ao cumprimento da  
determinação ora estabelecida.

Custas pelas suscitadas calculadas sobre 20 (vinte) valores de re-  
ferência.

Os Béis Carmil Vieira dos Santos e Maria das Graças Patriota Casa-  
do fizeram sustentação oral pelos Suscitante e Suscitados, respec-  
tivamente.

Certifico e dou fé.  
Sala das sessões, ..... de ..... de .....  
13 12 90

*Margarida Lira*  
Margarida Lira  
Secretária do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região

82

## CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS  
AO SR. JUIZ Relator.

RECIFE, 17 DE dezembro DE 19 90

Margarida Lira  
Margarida Lira  
Secretaria do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região

Recebido nesta data:

Recife, 17 de dezembro de 19 90

Francisco de Assis  
Francisco de Assis

## ENCLOSURA

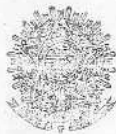
Devendo ser encaminhada da II Turma  
nesta data com o Acórdão devidamente  
datilografada.

Recife, 17 de dezembro de 19 90  
Francisco de Assis  
Francisco de Assis

Recebido, nesta data, o presente pro-  
cesso e remetido ao Juízo para co-  
lida das assinaturas.

Recife, 17 de 12 de 19 90

Jacy  
Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

Do *Acórdão que se refere*

RECIFE, *20* DE *dezembro* DE 19 *90*

*Margarida Lira*

Margarida Lira  
Secretária do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. TRT - DC - Nº 127/90

Suscitante : Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Suscitado : Prefeitura Municipal de Maceió ( Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano), Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU, Companhia de Urbanização de Maceió - COMURB, Companhia Beneficiadora de Lixo - Cobel.

Procedência : Maceió - AL.

Acórdão.

Vistos, etc.

Ementa - Dissídio Coletivo de natureza econômica em que se rejeitam as preliminares arguidas pe las empresas suscitadas. A de exclusão do presente dissídio coletivo da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos, SMTU, face a sua natureza de órgão público da administração direta do governo municipal de Maceió, uma vez que os seus empregados são celetistas, tanto que conciliou com o Sindicato suscitante com respeito a cláusula econômica. A de extinção do processo sem julgamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



DC- 127/90

fls. 02

Acórdão — Continuação —

do mérito, com fundamento nos arts 267, incisos I e IV, do C.P.C e a que impugna a data-base, a qual resultou prejudicada face o acordo de fls. 53. Homologa-se o acordo parcial, abrangendo a cláusula da pauta de reivindicações por representar a vontade das partes litigantes e não violentar a legislação vigente que proclama a livre negociação. Mérito: Procedência em parte do dissídio, que vigorará entre 01.12.90 a 30.11.91. Volta ao trabalho com as cominações legais, inclusive o pagamento dos dias parados e penalidades estabelecidas.

Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas, com fundamento no art. 856 da C.L.T., combinado com o art. 114 da Constituição Federal, contra a Prefeitura Municipal de Maceió (Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano), Superintendência Municipal de Transportes Urbanos, SMTU, Companhia de Urbanização de Maceió, COMURB e Companhia Beneficiadora de Lixo- COBEL e que figuram como suscitadas.

Os engenheiros são empregados, arquitetos e tecnólogos das suscitadas e têm data-base fixada para 1º de dezembro passado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



DC- 127/90

fls. 03

Acórdão — Continuação —

A inicial foi instruída com a comprovação de publicação do edital da Assembleia Extraordinária, no Jornal de Alagoas, cópia da ata com a deliberação tomada por escrutínio secreto, lista de presença dos associados e a pauta de reivindicações com 18 cláusulas.

Outros documentos foram anexados ao processo.

As empresas suscitadas contestaram e arguíram preliminares de extinção do processo, de exclusão da relação processual como é o caso da Superintendência de Transportes Urbanos - SMTU.

As partes conciliaram, conforme termo de fls. 51, 53 e 54 com relação a cláusula econômica, que pediu o cumprimento da Lei 4950/66 e fixou o salário profissional do engenheiro.

Mantidas as contestações no tocante aos demais itens da pauta.

A instrução foi realizada, por delegação, pelo Juiz-Presidente da 3ª JCF de Maceió-AL.

As partes, depois de encerrada a instrução, proferiram as suas razões finais e não quiseram conciliar no que diz respeito aos demais itens do pedido.

A Procuradoria, em parecer de fls. 61 a 63, opinou pela rejeição das preliminares de fls. 48, pela homologação da cláusula conciliada e procedência em parte do dissídio coletivo, acrescentando mais duas (2) cláusulas, 19ª e 20ª, com relação ao deferimento dos dias parados para os empregados das empresas COMURB - Companhia de Urbanização de Maceió





DC - 127/90

fls. 04

Acórdão — Continuação —

e COBEL - Companhia Beneficiadora de Lixo, porque as demais suscitadas são entidades de direito público e a volta ao trabalho a partir do dia 14.12.1990, sob pena do Sindicato suscitante arcar com uma multa igual a 02 valores de referência por dia de paralisação.

É o Relatório.

O que Posto.

1- Preliminarmente: Rejeitam-se as seguintes arguições:

a) Exclusão do presente dissídio da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU.

A suscitada, apesar de ser órgão da administração direta da Prefeitura de Maceió-AL, tem o seu quadro de pessoal constituído de empregados regidos pela C.L.T. ressaltando-se o fato de ter assinado o acordo celebrado com respeito a cláusula econômica, fls. 54.

b) Extinção do processo sem julgamento do mérito.

A companhia de Obras e Urbanização de Maceió disse que o Sindicato suscitante, ao fazer referência à pauta de reivindicações, falou 08 cláusulas e depois apresentou 18 cláusulas.

A pauta de reivindicações aprovada pela assembleia, desde a sua realização, segundo a cópia de fls 08, 09 e 10, é composta por 18 cláusulas e não 08 (oito), nada existindo que impeça o desenvolvimento do dissídio em seu rito



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



DC - 127/90

fls. 05

Acórdão — Continuação —

processual normal.

c) Impossibilidade de fixação como data-base da categoria 01.12 de cada ano, pois se trata do primeiro dissídio.

Esta cláusula resultou prejudicada porque fora objeto de conciliação na cláusula 1ª, fls. 51 e 52 dos autos.

2- Homologa-se a cláusula 1ª da pauta de reivindicações da maneira como fora conciliada pelas partes, por representar a livre vontade de cada uma e não violar dispositivo literal de lei.

A cláusula foi desdobrada da seguinte maneira:

A data-base da categoria será fixada em 1º de dezembro de cada ano.

A Prefeitura e os órgãos da administração indireta, ora suscitadas, pagarão aos engenheiros, arquitetos e tecnólogos o salário mínimo profissional de 240 BTNs para 06 horas diárias e 360 BTNs para 08 horas diárias de acordo com a Lei nº 4950-A.

Foi mantida a tabela de progressão horizontal existente para os servidores de nível superior da Prefeitura Municipal de Maceió e Órgãos da Administração Indireta.

3- Mérito : Exame das cláusulas.

Cláusula 1ª - Retificação da Ta -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



DC - 127/90

fls. 06

Acórdão — Continuação —

bela de progressão salarial hori -  
zontal.

Reivindicação conciliada, conforme  
termo anexado aos autos.

Cláusula 2ª - Horas extras.

Os empregados das empresas, ora  
suscitadas, terão assegurados o pagamento das horas extras, ex-  
cedentes da 6ª horas, com o acréscimo de 100%, conforme juris -  
prudência do Egrégio TRT da 6ª Região e Colendo TST.

Parecer: Opinou pelo deferimento.

voto: De acordo com o parecer,  
deferimos o pagamento das horas extras excedentes de seis, com  
um adicional de 100% na forma da interpretação do precedente  
nº 43 do T.S.T.

Cláusula 3ª - Produtividade.

Os salários reajustados, ora repre-  
sentados pelo Sindicato suscitante, terão um aumento real de  
produtividade para o mês de dezembro de 1990, de 10%.

Parecer: Depende do desempenho do  
setor produtivo. Na hipótese, trata-se de entidades de direito  
público.

Somos pelo indeferimento.

Voto: Realmente, as suscitadas são  
entidades de direito público, porém com produtividade nas diver-  
sas áreas de atuação, transportes, urbanização, limpeza, etc.

Deferimos 6% de produtividade de  
acordo com a jurisprudência do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



DC- 127/90

fls. 07

Acórdão — Continuação —

Cláusula 4ª - Gratificações de férias.

Todos os empregados, no início de suas respectivas férias, receberão a título de gratificação de férias, a importância igual a sua remuneração mensal.

Parecer: Pelo indeferimento.

Voto : Pelo indeferimento. De acordo com o parecer. A Constituição, no art. 7º, inciso XVII, fixou 1/3. A concessão do pedido só é viável por meio de solução negociada.

Cláusula 5ª - Pagamento mensal dos salários.

Os salários dos empregados, se forem pagos após o 15º dia do mês subsequente, serão devidamente atualizados e quitados pelo salário mínimo vigente na data do pagamento.

Parecer: De acordo. Parecer modificado em mesa.

A matéria é regulada pela Lei 7855 de 24.10.89.

Voto: De acordo com o parecer, pelo deferimento da solicitação.

Cláusula 6ª - Auxílio Creche.

As empresas se comprometem a pagar um salário mínimo por cada filho de empregado, a partir de zero a sete anos de idade a título de auxílio-creche.

Parecer: Pelo Indeferimento.

Voto: Adotamos o que determina o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



DC- 127/90

fls. 08

Acórdão — Continuação —

Precedente 022 do TST, o qual, por sua vez, detalha a determinação constante do art. 389 da C.L.T.

"Determina-se a instalação de local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 mulheres maiores de 16 anos, facultado o convênio com creches."

Cláusula 7ª - Preenchimento de vagas. Concurso Público.

Só será admitido qualquer emprego para o preenchimento de vagas existentes mediante concurso público, sendo assegurado o direito de preferência aos empregados através de Concurso Interno, amplamente divulgado pelas respectivas empresas, ora suscitadas.

Parecer: Pelo indeferimento.

Voto : De acordo com o parecer, votamos pelo indeferimento.

Cláusula 8ª: Indenização de transporte.

Dissídio Coletivo 33/90 cláusula 20ª - Determinar que o empregado que utilizar veículo seu para exercício de sua atividade profissional com o consentimento da empresa será reembolsado em razão da quilometragem deferida ou estimada, tomando-se, por parâmetro, a divisão do preço do combustível gasolina ou álcool, por no máximo 06 (seis) quilômetros.

Votos modificados em mesa, relator e Procuradoria de acordo com o DC nº 33/90 dos Vendedores e viajantes do Estado de Pernambuco.



DC- 127/90

fls. 09

Acórdão - Continuação -

Cláusula 9ª - Seguro por acidente de trabalho.

Os empregadores pagarão o valor correspondente a 50 vezes da maior remuneração recebida pelo empregado ou seus beneficiários, na ocorrência de acidente de trabalho, que lhe cause invalidez ou morte.

Parecer: Pelo indeferimento.

Voto: Adotamos os termos do precedente 136 do TST.

"Conceder seguro de vida para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente decorrente de assalto consumado ou não, desde que no exercício das funções em favor do empregado e seus dependentes junto à Previdência Social."

Cláusula 10ª : Liberação para reciclagem.

Será assegurada a liberação de qualquer empregado da categoria, ora representada, por um período de cinco dias úteis ao ano, para participar de eventos de reciclagem e atualização técnica.

Parecer: Pelo indeferimento.

Voto: Deferimos a cláusula na forma do pedido. O interesse deve ser da empresa. É um investimento a manutenção do quadro de pessoal atualizado.

Cláusula 11ª - Fica garantida a estabilidade no emprego para todos os empregados, ora representados, durante a vigência do presente acordo coletivo ou dissídio coletivo.

Parecer: Pelo deferimento parcial do pedido para garantir o emprego por 120 dias, a partir da publicação do acórdão, para os empregados da COMURB e COBEL.

Voto: Deferimos a garantia no emprego por 120 dias, a partir do julgamento do acórdão para todos os empregados das empresas suscitadas.

Não há motivo para se estabelecer qualquer discriminação em função da pessoa do empregador.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



DC. 127/90

fls. 10

Acórdão — Continuação —

Cláusula 12ª - Mensalidade dos sócios.

As empresas, ora suscitadas, se comprometem a descontar 5% do salário mínimo mensal de todos os empregados sócios do sindicato suscitante, a título de mensalidade sindical, repassando a referida verba para o Sindicato no prazo de 07 dias após o desconto, informando ao Sindicato a forma e a agência bancária, através das quais foi efetuada a remessa dos respectivos valores. O Sindicato, por sua vez, se compromete a manter as empresas atualizadas quanto a relação nominal dos seus sócios.

Parecer: Pelo deferimento parcial, alterando o prazo mínimo de 07 para 10 dias.

Voto: Deferimos a cláusula de acordo com o parecer.

Cláusula 13ª - Liberação de dirigentes sindicais.

As empresas se comprometem a liberar, em período integral, sem prejuízos dos seus salários, os dirigentes sindicais integrantes da diretoria executiva do Sindicato.

Parecer: Pelo indeferimento.

Voto: A matéria é disciplinada por lei.

Indeferimos o pedido.

Cláusula 14ª - Manutenção das conquistas anteriores.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



DC. 127/90

fls. 11

Acórdão — Continuação —

Ficam asseguradas todas as conquistas anteriores em acordos ou dissídios coletivos, que não estejam sendo alterados no presente, bem como a manutenção de todos os direitos adquiridos mais favoráveis aos empregados, seja pela liberalidade ou habitualidade, independentemente do período de carência.

Parecer: pelo deferimento.

Voto: Deferimos de acordo com o parecer.

Cláusula 15ª - Taxa Assistencial.

As empresas, ora suscitadas, se obrigam a fazer o desconto de 20% sobre as conquistas salariais para o mês de dezembro de 1990, a título de taxa assistencial de todos os seus empregados sejam sócios ou não, repassando os referidos valores para o Sindicato Profissional, no prazo de 07 dias, após o mencionado desconto, inclusive fornecendo ao Sindicato a relação nominal acompanhada dos valores descontados.

Parecer: Pelo deferimento parcial, adotando-se a seguinte redação:

"As suscitadas se obrigam a efetuar o desconto de 20% sobre as conquistas salariais para o mês de dezembro de 1990, a título de taxa assistencial de todos os seus empregados, repassando os referidos valores para o Sindicato Profissional no prazo de 10 dias após o mencionado desconto.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



DC. 127/90  
fls. 12

Acórdão — Continuação —

Parágrafo único: Aos não sindicalizados assegura-se o direito de oposição, no prazo de 10 dias, a partir do desconto".

Voto: Deferimos com a redação proposta' pela Procuradoria.

Cláusula 16ª - Penalidades pelo descumprimento.

Em caso de descumprimento do presente ' acordo por parte das empresas suscitadas, será aplicada uma multa às empresas infratoras de um (01) salário mínimo em favor de cada empregado prejudicado.

Parecer: Pelo deferimento parcial, adotamos os termos em parte do Precedente 073.

Voto: Deferimos com a seguinte redação:

Impõe-se multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do dissídio, no importe equivalente a dois (02) valores de referência em favor de' cada empregado prejudicado".

Cláusula 17ª - Forum de competência.

Para dirimir qualquer controvérsia sobre a aplicação das presentes cláusulas, será competente a Justiça do Trabalho.

Parecer: Prejudicada.

Voto: A matéria é fixada na Constituição Federal e legislação ordinária específica.

95



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



DC. 127/90

fls. 13

Acórdão — Continuação —

Prejudicada a pretensão.

Cláusula 18ª - O presente acordo coletivo terá vigência a partir de 01.12.1990 a 30.11.1991.

Parecer: Pelo deferimento.

Voto: Deferimento.

Cláusula 19ª - Proposta pelo Ministério Público.

Da legitimidade da greve.

Parecer: Legítimo o pedido em relação às Empresas COMURB E COBEL.

Voto: As empresas suscitadas pagarão aos empregados os dias de paralisação. Não vemos como estabelecer distinções entre as empresas suscitadas. Voto vencido.

Cláusula 20ª - Os empregados representados pelo Sindicato suscitante retornarão ao trabalho no dia 14.12.1990, 2º expediente, sob pena dos associados do Sindicato suscitante em caso de desobediência perderem a garantia do emprego concedida na cláusula 11ª do presente dissídio. Em caso de criação de obstáculo à volta ao trabalho, pelo Sindicato suscitado, este arcará com uma multa igual a 02 valores de referência, por dia de atraso ao cumprimento da determinação, ora estabelecida.

Ante o exposto, ACORDAM os Juizes integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em sua

96



DC. 127/90

fls. 14

Acórdão — Continuação —

sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de exclusão arguída pela Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, arguída na contestação; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de impossibilidade de fixação como data-base da categoria 01.12 de cada ano, arguída na contestação; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a cláusula 1ª da pauta de reivindicações de acordo com a Lei nº 4950-A, a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: A data-base da categoria será fixada em 1º de dezembro de cada ano. A Prefeitura e os órgãos da administração indireta, ora suscitadas, pagarão aos engenheiros, arquitetos e tecnólogos o salário mínimo profissional de 240 BTN's para 06 (seis) horas diárias e 360 BTN's para 08 (oito) horas diárias de acordo com a Lei nº 4950-A. Foi mantida a tabela de progressão horizontal existente para os servidores de nível superior da Prefeitura Municipal de Maceió e Órgãos da Administração Indireta. MÉRITO: julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 1ª - RETIFICAÇÃO DA TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL HORIZONTAL - conciliada pelas partes. Cláusula 2ª - HORAS EXTRAS - por unanimidade, deferir em parte, nos termos do Precedente nº 43 do TST: As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobre-taxa de 100% (cem por cento). Cláusula 3ª - PRODUTIVIDADE - por maioria, deferir em parte para conceder o percentual de 6% (seis por cento) a título de produtividade; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Reginaldo Valença que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a indeferia e João Bandeira que concedia o per -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



DC. 127/90

fls. 15

Acórdão — Continuação —

percentual de 10% (dez por cento). Cláusula 4ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 5ª - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, deferir: Os salários dos empregados se forem pagos após o 15º dia do mês subsequente, serão devidamente atualizados e quitados pelo salário mínimo vigente na data do pagamento; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Revisor e Reginaldo Valença que a indeferiam. Cláusula 6ª - AUXÍLIO CRECHE - por unanimidade, deferir em parte nos termos do Precedente nº 22 do TST: Determina-se a instalação de local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 mulheres maiores de 16 anos, facultado o convênio com creches. Cláusula 7ª - PREENCHIMENTO DE VAGAS - CONCURSO PÚBLICO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 8ª - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, deferir em parte com a redação da cláusula 20ª do DC-33/90: " Determinar que o empregado que utilizar veículo seu para exercício de sua atividade profissional' com o consentimento da empresa será reembolsado em razão da quilometragem deferida ou estimada, tomando-se, por parâmetro, a divisão do preço do combustível gasolina ou álcool, por no máximo 06 (seis) quilômetros". Cláusula 9ª - SEGURO POR ACIDENTE DE TRABALHO - por unanimidade, deferir em parte nos termos do Precedente nº 136 do TST: Conceder seguro de vida para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o exercício das funções, em favor do empregado e seus dependentes, junto à previdência. Cláusula 10ª - LIBERAÇÃO PARA RECICLAGEM - por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



DC. 127/90

fls 16

Acórdão — Continuação —

unanimidade, deferir: Será assegurada a liberação de qualquer empregado da categoria ora representada por um período de cinco (05) dias úteis ao ano, para participar de eventos de reciclagem ou atualização técnica. Cláusula 11ª - GARANTIA DO EMPREGO - por unanimidade, deferir em parte para conceder estabilidade por 120 (cento e vinte) dias, a partir da data do julgamento para todos os empregados da empresa suscitada. Cláusula 12ª - MENSALIDADE DOS SÓCIOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: As empresas ora suscitadas se comprometem a descontar 5% (cinco por cento) do salário mínimo mensal de todos os sócios do sindicato suscitante, a título de mensalidade sindical, repassando a referida verba para o Sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, informando ao Sindicato a forma e a agência bancária através das quais foi afetuada a remessa dos respectivos valores. O Sindicato, por sua vez, se compromete a manter as empresas devidamente atualizadas quanto à relação nominal dos seus sócios. Cláusula 13ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; vencido o Exmo. Sr. Juiz João Bandeira que a deferia. Cláusula 14ª - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Ficam asseguradas todas as conquistas anteriores em Acordos ou Dissídios Coletivos, que não estejam sendo alteradas no presente, bem como a manutenção de todos outros direitos já adquiridos mais favoráveis aos empregados, seja pela liberalidade ou habitualidade, independentemente do período de carência. Cláusula 15ª - TAXA ASSISTENCIAL - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: As suscitadas se obrigam



DC. 127/90

fls. 17

Acórdão — Continuação —

obrigam a efetuar o desconto de 20% (vinte por cento) sobre as conquistas salariais para o mês de dezembro de 1990, a título de taxa assistencial de todos os seus empregados, repassando os referidos valores para o Sindicato profissional no prazo de 10 (dez) dias após o mencionado desconto. Parágrafo único: Aos não sindicalizados assegura-se o direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do desconto; vencidos os Exmo.Srs. Juízes Clóvis Corrêa Filho, Gilvan Sá Barreto, Josias Figuerêdo, Valmir Lima, João Bandeira e Adalberto Guerra Filho que a deferiam. Cláusula 16ª - PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO, por maioria, deferir em parte com a seguinte redação: Impõe-se a multa pelo descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do dissídio no importe equivalente a 02 (dois) valores de referência em favor de cada empregado prejudicado; vencido o Exmo. Sr. Juiz Revisor que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferiria em parte nos termos do Precedente nº 73 do TST. Cláusula 17ª - FORUM DE COMPETÊNCIA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. Cláusula 18ª - VIGÊNCIA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: O presente dissídio coletivo terá vigência a partir de 01.12.1990 a 30.11.1991. CLÁUSULAS PROPOSTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - Cláusula 19ª - DA LEGITIMIDADE DA GREVE - por maioria, com o voto de desempate do Exmo. Sr. Juiz Milton Lyra, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, declarar legítimo o movimento paralisado e determinar o pagamento dos dias parados em relação aos funcionários das empresas Comurb e Cobel; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relator, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Josias Figuerêdo, Ana Schuler, Valmir Lima e João Bandeira que determinavam o pagamento dos dias parados por parte de todos as em-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



DC. 127/90

fls. 18

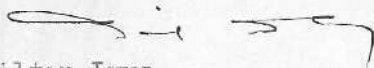
Acórdão — Continuação —

empresas suscitadas. Cláusula 20ª - RETORNO AO TRABALHO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: Os empregados representados pelo Sindicato Suscitante retornarão ao trabalho no dia 14.12.1990, no segundo expediente, sob pena dos associados do Sindicato suscitantes perderem a garantia no emprego, concedida na cláusula 11ª do presente dissídio, e, o Sindicato suscitado, em caso de criação de obstáculo à volta ao trabalho, arcará com uma multa igual a 02 (dois) valores de referência, por dia de atraso ao cumprimento da determinação ora estabelecida.


Custas pelas suscitadas calculadas sobre 20 (vinte) valores de referência.

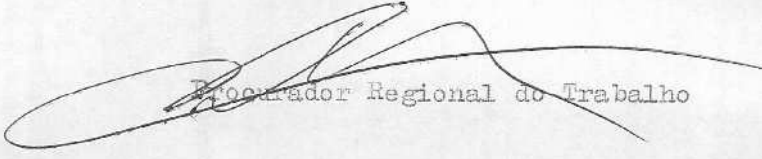
Os Béis. Carmil Vieira dos Santos e Maria das Graças Patriota Casado, fizeram sustentação oral pelos Suscitante e Suscitados, respectivamente.

Recife, 17 de dezembro de 1990

  
Milton Lyra

Presidente do Tribunal

  
Francisco Solano de Godoy Magalhães  
Juiz Relator

  
Procurador Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 20 DEZ 1990

Chefe de SP *[Signature]*

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo of. TRT-SPA-nº 14/91 as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 21 JAN 1991

Chefe de Setor de Publicação de Acórdãos *[Signature]*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- XC-127/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia

23 JAN 1991

Recife, 23 JAN 1991

Chefe de Setor de Publicação de Acórdãos *[Signature]*



## JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos dos  
embargos declaratórios que se seguem.

Recife, 28/ janeiro 1971

Diretor do Serviço de Processos

PROC. TRT ED-32/91



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



PROC. TRT - ED-32/91

EMBARGANTE: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS

Adv.: Carmil Vieira dos Santos

EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, OUTROS (04)

**AUTUAÇÃO**

Aos 25 dias do mês de janeiro de 1991, nesta cidade de Recife, autuo os Embargos de Declaração, e se segue

*Carmil Vieira*  
Diretora do Serviço de Cadastramento Processual

RECEBIDO

TRT - Mod. 45 25/01/91

*[Assinatura]*

103

**Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas**

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807

Maceió - Alagoas

Exmo. Sr. Dr. Juiz Relator do DC- 127/90 - TRT da Sexta  
Dr. Francisco Solano

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	52-39/91
Proc	52-39/91
Data:	23-01-91
Hora:	13:05
Serv. Cadest. Processuais	

O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS, já devidamente qualificado nos autos do DC-127/90, em que contende com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ E OUTROS (04), vem, / por seu Advogado infra-assinado, com fundamento nos arts. 535 a 538 do CPC e art. 153 do Regimento Interno desse E. Tribunal, interpor, como de fato interpõe

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

nos termos a seguir expostos:

1. Que o v. Acórdão na penúltima frase da "decisão" diz que: "A Prefeitura e os órgãos da administração indireta, ora suscitadas, pagarão os engenheiros, arquitetos e tecnólogos, o salário mínimo profissional de 240 BTN's para 06 (seis) horas diárias e 360 BTNs para 08 (oito) horas diárias de acordo com a Lei nº 4950-A" (grifamos).

2. Que, Excelência, como consta nos autos, os Acordos Judiciais feitos nas Reclamações Trabalhistas nas JCs de Maceió se referem ao Salário Mínimo Profissional com base no Salário Mínimo Vigente e não com base em BTN (talvez o equívoco tenha se dado porque antes dos mencionados Acordos, o pagamento de fato era feito com base no BTN (V. DC/ 88/89)).

3. Que a própria Lei 4950-A/66 não fala em BTN, mas em Salário Mínimo Vigente no país.

4. Que há necessidade de se tirar tal dúvida e tal contradição, para se evitar prejuízo aos engenheiros suscitantes, esclarecendo que os Acordos Judiciais foram celebrados de acordo com a Lei 4950-A, excluindo-se como base o BTN e estabelecendo como base o Salário Mínimo Vigente no país, conforme foi explicitado até mesmo na hora da sustentação oral pelo patrono do Sindicato

... continua...

*Francisco Solano*  
104

# Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807

Maceió - Alagoas ... cont. fls. 02



e aceito na mesma ocasião pelo Pleno do Tribunal.


Diante do exposto, requer a procedência dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para que se esclareça que

2 A Prefeitura e os órgãos da administração indireta, ora suscitadas, pagarão aos engenheiros, arquitetos e tecnólogos o salário mínimo profissional na conformidade da Lei nº 4950-A, e conforme os Acordos feitos nas Reclamações Trabalhistas nas JCs de Maceió-AL.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Maceió, 24 de janeiro de 1991

  
\_\_\_\_\_  
Bel. Carmil Vieira dos Santos  
OAB/AL 2693 B

**CONCLUSÃO**

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE 28 de Janeiro de 1991

Diretor do Serviço de Processos

Recife 29 Janeiro 91  
*[Signature]*

ED nº 32/91

Visto e secretado de  
Pleno para julgamento.

Recife, 30 de janeiro de 1991.

Recebido nesta data.

Recife, 22 de 01 de 1991

*[Signature]*

Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT ED- 32/91

CERTIFICO que, em sessão ordinária ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz MILTON LYRA ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Francisco Solano (Relator), Clóvis Corrêa Filho, Gondim Filho, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Josias Figueiredo, Fernando Cabral, Itamar Omena, Hélio Coutinho Filho, Reginaldo Valença, Melqui Roma Filho, João Bandeira e Adalberto Guerra Filho, ..... resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para que a Cláusula/1ª, de natureza econômica, objeto de conciliação, tenha a seguinte redação: " A Prefeitura e os Órgãos da Administração Indireta, ora Suscitados, pagarão aos engenheiros, arquitetos e tecnólogos o salário mínimo profissional da Lei nº 4.950-A, de 22.04.1966 e conforme os acordos feitos nas reclamações trabalhistas em curso nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió (AL). //////////////

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 31 de 01 de 1991..

Margarida Lira  
Margarida Lira  
Secretária do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região

**CONCLUSÃO**

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Rebello

RECIFE, 01 DE fevereiro DE 19 91

Margarida Lira  
Margarida Lira  
Secretária do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região

Recife, 03 DE 02 DE 91

recibo.

*Esc. do Juiz Francisco Sotano*

pleno

01 fevereiro 91

Amiguel Gomes

Recebido, nesta data, o presente processo e remetido o acórdão para colhida das assinaturas.

Recife, 01 de 02 de 1991

AMY  
Secretária do Tribunal Pleno

**JUNTADA**

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

Do acórdão que segue

RECIFE, 15 DE fevereiro DE 1991

Paula Lafayette  
p/ Secretária do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Proc. TRT - ED Nº 32/91 (DC- 127/90)

Embargante : Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Embargado : Prefeitura Municipal de Maceió e outros (04)

Procedência: Recife - PE

Acórdão.

Vistos, etc.

Ementa - Embargos de declaração in-  
terpostos nos termos do art. 535 do  
Código de Processo Civil, pelo Sin-  
dicato suscitante para declarar que  
os cálculos dos salários dos empre-  
gados, referidos na cláusula 1ª da  
pauta de reivindicação, objeto de  
conciliação entre as partes, tenham  
por base o salário mínimo profissio-  
nal da Lei 4950-A excluindo-se a in-  
cidência de BTN.

Embargou de declaração nos termos  
do art. 535 do Código de Processo Civil, no prazo hábil, sem  
formalidades, por intermédio de advogado constituído nos autos,  
o SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS, sob o argu-  
mento de que o Acórdão preferido no julgamento do Dissídio nº  
127/90, necessita de um esclarecimento quanto a incidência do





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



ED- 32/91

Fls. 02

Acórdão — Continuação —

cálculo do salário dos Engenheiros e Arquitetos, objeto de conciliação entre as partes.

Os Embargos são julgados sem preparo e cumprimento de quaisquer formalidades.

Os prazos ficam suspensos.

Em mesa para julgamento foi proferido a seguinte decisão.

É o Relatório.

O que Fosto.

Procede o pedido formulado pelo Embargante. Os cálculos feitos nos Dissídios anteriores tinham por base a BTN, todavia, quando a cláusula 1ª, fora objeto de conciliação no presente processo, conforme a ata de fls. 42, os cálculos dos salários dos integrantes do Sindicato suscitante, dos engenheiros, arquitetos e tecnólogos deverão ter por base o salário mínimo profissional da Lei 4950-A de 22.04.1966, excluindo-se a incidência de BTN.

Portanto, fácil a ilação da leitura da cláusula 1ª do presente dissídio.

Ante o exposto, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região em sua composição plena, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para que a Cláusula 1ª, de natureza econômica, objeto de conciliação, tenha a seguinte redação: " A Prefeitura e os órgãos da Administração Indireta, ora suscitados, pagarão aos engenheiros, arquitetos e tecnólogos o salário mínimo profissio -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO




Acórdão — Continuação —

nal da Lei nº 4.950-A, de 22.04.1966 e conforme os acordos feitos nas reclamações trabalhistas em curso nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió (AL).

Recife, 01 de fevereiro de 1991.

  
Milton Lyra

- Presidente do Tribunal -

  
Francisco Solano de Godoy Magalhães.

- Juiz Relator -

  
Procuradoria Regional do Trabalho.  
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidas nesta data.

Re, 15 FEV 1991

*VA*  
Chefe do SPA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-ne 29/91  
as conclusões e a ementa do acórdão foram remeti-  
das à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 19 FEV 1991

*VA*  
Chefe do Setor de Publicação de  
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- ED - 32/91 (SC.127/90)

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do  
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do  
dia 21 FEV 1991

Recife, 21 FEV 1991

*VA*  
Chefe do Setor de Publicação de  
Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrido o prazo legal, não foram interpostos quaisquer recursos nos autos do proc. TRT-DC-127/90

Recife, 15 MAR 1991

*[Handwritten Signature]*  
Diretor do Serviço de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 15 MAR 1991 DE 18

*[Handwritten Signature]*  
Diretora do Serviço de Processos

Recebido em	18/03/91
Às	13 horas
Do (a)	S. P. O.
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Secretaria Judiciária	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO)  
Rua Pedro Monteiro, 314 - Centro  
Maceió-AL  
CEP: 57025

ASSUNTO : INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)  
PRAZO : 05 (CINCO) DIAS


Fica essa prefeitura, pela presente, intima da para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.432,70 (um mil quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e setenta centavos), referente às custas processuais, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-127/90, entepartes: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante, e PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO), esoutros, suscitados, dentro do prazo legal:

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e um.

Eu, Wânia de Fátima Almeida, datilografei a presente, que vai assinada pela Ilma. Sra. Diretora da Secretaria Judiciária - Substituta.

MARIA LUÍZA DUARTE DE MELLO  
Diretora da Secretaria Judiciária do TRT  
da Sexta Região - Substituta

012 341

	<b>AVISO DE RECEBIMENTO-AR</b> OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO / DE RECEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>Un. J. Qimda</i>	Nº OBJETO / No. <i>24962886-3</i>	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>27-03-91</i>
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM. OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Prelet. Munic. de Maceió, Sec. Mun. de Educa- ção e Secret. munic. de Des. Urbano</i>		
	ENDEREÇO / ADRESSE <i>Rua Pedro Montenegro, 314 - Centro</i>		
	CEP / CODE POSTAL <i>57025</i>	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <i>Maceió - AL</i>	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM. OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <i>Secretaria Judiciária do TRI</i>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <i>da Sexta Região</i>			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / CITE	UF	BRASIL
<i>57025</i>	<i>Recife - PE</i>	<i>PE</i>	<i>BRASIL</i>
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>[Signature]</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature] 8602</i>	

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRÉSENTE**

Recife, 23 de ~~mar~~ de 1951

*[Assinatura]*  
Chefe de Secretaria Judiciária

Especia-se o precatório, após a atualização.

Recife, 19 de 06 de 91.

Milton Lyra  
Juiz Presidente do TRT 6.ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



PROCESSO Nº TRT-De-127...../90

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

I- VALOR DAS CUSTAS EM, 02 / 03 / 91 CR\$ 1.432,70.....

II-ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS: 1.432,70 x 13,9996 x 1,4 = 28.080,11.....

III-TOTAL DAS CUSTAS ATÉ 30/JUNHO/1992. CR\$ 28.080,11.....

Recife, 06 de Junho ..... de 1992

*M. Juica Montedese*  
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA  
TRT-6ª REGIÃO  
*S. S. S.*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do Processo n. TRT-DC-127/90 ao Exm. Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.  
Recife, 09 de outubro de 1992

*[Signature]*  
Diretor da Secretaria Judiciária

A PORTARIA Nº 04/91 de 08/jan/1991, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento determina a sustação de cobrança judicial e não inscrição na Dívida Ativa da União, dos débitos com a Fazenda Nacional até o valor de 200 (duzentas) BTN'S, hoje cr\$ 25.000,00 aproximadamente.

Assim sendo, determino o arquivamento dos presentes autos, uma vez que o montante das custas, atualmente, está inferior ao valor supra mencionado.

Recife, 09 de outubro de 1992

*[Signature]*

Clóvis Corrêa de Oliveira Albuquerque Filho  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

### REMESSA

Nesta data, faço remessa do processo n.º TRT-DC-127/90, ao(o) Arquivo. Junt.

Recife, 09 de 10 de 1992

*[Signature]*  
Diretor da Secretaria Judiciária

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO	
Código de referência	
Título	Dissídio Político Nº 127/1990
Data início	1990
Data fim	1992
Nível de descrição	PROCESSO
Dimensão e suporte	Papel, volume único, 105 folhas
ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO	
Nome do produtor	TKT
História do documento	Substante: Sindicato dos Engenheiros no Estado de Piauí. ADVO: família Vieira dos Santos Substante: Prefeitura Municipal de Morcós (Secretaria Municipal de Educação e Secretaria)
ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA	
Âmbito e conteúdo	Dissídio Político instaurado pela categoria Mui-tante, em virtude de não haver chegado a um acordo, com os subsistemas, acerca de sua proposta de remuneração; acionados a mo há deliberação que para por parte do sindicato Mui-tante. Homologar-se o acordo parcial.
ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO	
Condições de acesso	SEM RESTRIÇÕES DE ACESSO
ÁREA DE FONTES RELACIONADAS	
Nota sobre publicação	
ÁREA DE NOTAS	
Notas de conservação	Notas desorganizadas; Níveis de oxidação; mancha devido ao contato com fragmentos de jornal amarelado e resíduos de maquiagem.
ÁREA DE CONTROLE DE DESCRIÇÃO	
Nota do arquivista	20 de abril 2022
ÁREA DE PONTOS DE ACESSO E INDEXAÇÃO DE ASSUNTOS	
Palavras-chave	XX

Municipal de desenvolvimento urbano), Superintendência  
Municipal de transportes urbanos - SMTU, Companhia de  
urbanização de Maricá - CAMURB, Companhia Beneficiadora  
de Lixo - COBL.

Após: Ana Lúcia Oliveira Silva e outros

DC. 127/90

Dissídio coletivo de natureza econômica pedindo a intermediação de uma negociação coletiva, pois as suscitadas não ofereceram contra-proposta obrigando a categoria a deflagrar greve geral. O sindicato já tomou todas as providências para que a greve seja de acordo com a lei, onde também o dissídio foi proposto para por fim à greve.

Foi acordado que a Prefeitura e os órgãos de administração indireta pagarão aos suscitantes o pagamento do salário mínimo profissional conforme a lei.